



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202140600291 Distribuição: 11/03/2021
Número Único: 0013553-12.2021.8.25.0001 Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Fase: PARA SENTENÇA
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
Endereço: Rua Constantino Gomes de Souza
Complemento: COSTA E SILVA
Bairro: Siqueira Campos
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49075150
Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

11/03/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600291, referente ao protocolo nº 20210311154304055, do dia 11/03/2021, às 15h43min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

EDVAN JOSE DE QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 801574, inscrito no CPF nº 533.057.285-15, residente e domiciliado na Rua Constantino Gomes Sousa, 113, Bairro Costa e Silva, Aracaju/SE, CEP 49075-150, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, labora como motorista, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora relata que no dia 11 de Maio de 2017, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando pilotava sua motocicleta no cruzamento com a Avenida João Rodrigues, no bairro Industrial em direção ao seu trabalho e foi surpreendido por um veículo de placa desconhecida, que invadiu a preferencial, colidindo com a lateral esquerda da motocicleta e evadiu-se do local. Do evento resultou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, tendo a principal sido, uma fratura na TÍBIA E FÍBULA esquerda.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, por uma equipe do SAMU e encaminhado ao Hospital Gabriel Soares, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório



(DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que **seu pedido de indenização foi pago em valor menor a qual realmente teria direito em razão da gravidade da sua sequela**, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.



Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: LuisAntonioBehrendorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o



entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. **APELAÇÃO DESPROVIDA** (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento do reembolso de despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme nota fiscal em anexo.

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Tel: 98145-8786

e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Aracaju/SE 09 de março de 2021.

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 801574, inscrito no CPF nº 533.057.285-15, residente e domiciliado na Rua Constantino Gomes Sousa, 113, Bairro Costa e Silva, Aracaju/SE, CEP 49075-150, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

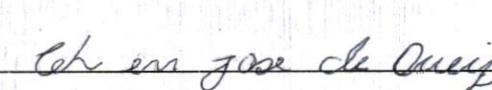
OUTORGADA: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

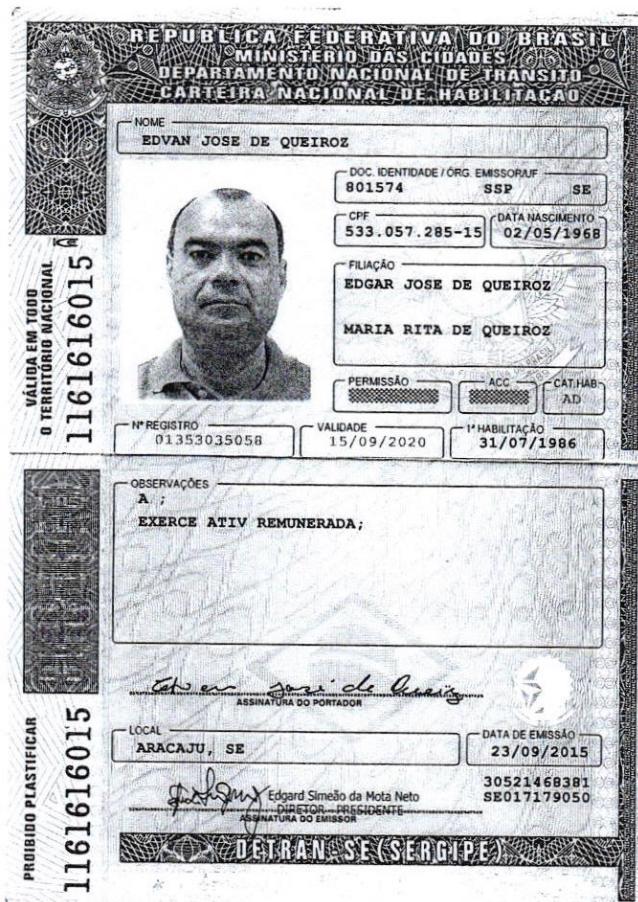
OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 09 de março de 2021.


(OUTORGANTE)





DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SÉRGIP
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.016.171/0001-90 - INSC. EST: 27.051.036-2

OUTUBRO ROSA - Todos na luta contra o câncer de mama

FATURA MENSAL *

Matrícula

744051.0

Nome do Cliente ALDECI SOUZA DE QUEIROZ		CPF: ***.***.***-**
Endereço RUA CONSTANTINO GOMES SOUZA, 113, CASA A, ARACAJU, 49075-150		
Grupo/Selor/Roteiro/Leiturista 014008/00334	Data da Leitura 04/10/2018	Hidrômetro A18C003103
Classificação / Economias RES: 1		
Leit. Anterior 59 Leit. Atual 73 Consumo Faturado (m³) 14 Média de consumo (m³) 11 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 03/09/18 Dias de Consumo 31 Média diária (m³) 0,35 Previsão para Próx. Leit. 03/11/18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

Serviços	Valor
ÁGUA	67,52
ESGOTO	0,00

Mês Referência: 10/2018	VENCIMENTO: 15/10/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 67,52
-----------------------------------	------------------------	--------------------------------

OUTUBRO ROSA: TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	242	67	242		242	
Nº de Amostras Analisadas	403	403	403		403	403
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Pontaria 2.914/2011	390	380	397		403	403

(Significado dos Parâmetros de Controle: Viga Verso)

Favor Autenticar no Verso





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033739/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/12/2018 11:00 Data/Hora Fim: 20/12/2018 11:14
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

507630

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 11/05/2017 16:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE) Bairro: Industrial

Logradouro: Av. Tancredo Campos

Complemento: cruzamento com Av. João Rodrigues

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: EDVAN JOSÉ DE QUEIROZ (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Arapiraca Sexo: Masculino Nasc: 02/05/1968

Profissão: Motorista

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Rita de Queiroz

Nome do Pai: Edgar José de Queiroz

Em Serviço: Sim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 533.057.285-15

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 113

06 MAR 2019

Logradouro: Rua Constantino Gomes de Souza

Complemento: Conj. Costa e Silva

Bairro: Siqueira Campos

Telefone: (79) 99908-3953 (Celular)

Gente Seguradora S/A,
Rue Manoel, 766 Lote 03-Araçáplus/SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário: 533.057.285-15

Placa: IAM5485

Renavam: 00188973001

Número do Motor: JC41E2A021888

Número do Chassi: 9C2JC4120AR021888

Ano/Modelo Fabricação: 2010/2009



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Raimundo Renato Valença Junior
Data de Impressão: 20/12/2018 11:14
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033739/2018

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 05/01/2010

Restrições ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido

Envolvidos

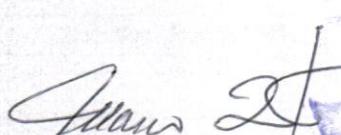
Edvan José de Queiroz

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata o Comunicante que estava pilotando sua motocicleta em direção ao trabalho e ao passar pela canal do cruzamento com Av. João Rodrigues e adentrar na Av. Tancredo Campos, foi surpreendido por um veículo de placa desconhecida que invadiu sua via preferencial, colidindo com a lateral esquerda da motocicleta e evadindo-se do local. Após o acidente, populares acionaram o SAMU que encaminhou a vítima ao Hospital Gabriel Soares, onde foi identificado que devido ao acidente, a vítima havia sofrido fratura da tibia e fíbula do pé esquerdo.

ASSINATURAS



Marco Antônio C. Danilas
Escrivão de Polícia Judiciária

Raimundo Renato Valença Junior
Responsável pelo Atendimento

Edvan José de Queiroz
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 MAR 2019
Gente Seguradora S/A. Rua Manuim, 766 Loja 03-Aracaju/SE

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HOS ARA

11/05/2017 17:14

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
 D.E. Nasc.: 02/05/1968
 Atendimento: 42976456
 Profissional(s): ALEXANDRO MIGUEL RODRIGUES CRM 3896 (1)
 Convênio: HAPVIDA ARACAJU
 Período:
 M: 10920870 11/05/2017 0h 17:14
 Leito: /

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE
ANAMNESE
Queixa Principal

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU URG. VITIMA DE ACIDENTE DE
 MOTO EM USO DE CAPACETE SEM PROTEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGA
 NAL/SÍAS OU VOMITOS. FOI ADMINISTRADO PROFEPIO E
 DIPRONE. NO MOMENTO SEM DOR
 BEG, normohidratado, afebril, esclerótico, anictílico, pupilas isocônicas
 foto responde, taca Rm.

NEURO: ECG 15
 AP: (MV) presente, tempos ambos comuns
 ADV: Rítmico 2 tempos tem sopros
 ABD: Pta (+), não dolorosa palpável e profunda
 EXT: aquedidas e perfunções, tem ecg: nn

CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TR NSP S/CDLIS

DIAGNÓSTICO
Hipótese Diagnóstica
CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TR NSP S/CDLIS



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

07/02/2019 11:46

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 42976456	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO EMERGENCIA - HGS	Leito: 800553/24	
Profissional(is): ALEJANDRO MIGUEL RODRIGUES CRM 3896 [1] RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR CRM 5206 [2]		Nº: 10920870	11/05/2017 18: 17:14

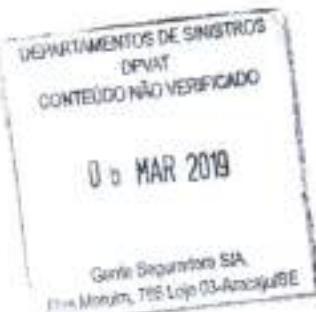
ANAMNESE

Queixa Principal	PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU USB VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EM USO DE CAPACETE SEM PERDA DA CONSCIÊNCIA NEGA NAUSEAS OU VOMITOS, FOI ADMINISTRADO PROFENID E DIPIRONA, NO MOMENTO SEM DOR BEG, normohidratado, afebril, acalármico, anictérico, pupilas isocônicas foto reagentes, nuca livre.	[1]
	NEURO: ECG 15 AR: (MV) presente, limpos ambos campos ACV: Rcr em 2 tempos sem sopro ABD: Rha (+), não doloroso palpação superficial e profunda EXT: aquosas e profundas, sem edema	

Queixa Principal		
CID10	V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TRANSP SICOLIS	[1]

DIAGNÓSTICO		
CID10	V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TRANSP SICOLIS	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE		
---------------------------	--	--



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

07/02/2019 11:47

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 42976466	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO EMERGENCIA - HGS	Leito: 800527/7	
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES CRM 3407 [1]	Nº: 10922152	11/05/2017	às 18:05

ANAMNESE

Queixa Principal	VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM TRAUMA EM PERNAS ESQUERDA + FRATURA DE DIAFISE DE TIBIA	[1]
Queixa Principal		
CID10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA	[1]
CID10		
Complemento/Justificativa do diagnóstico	NECESSITA TRATAMENTO CIRURGICO	[1]
DIAGNÓSTICO		
CID10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA	[1]



20/02/2019 15:12:38

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL.

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade				
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ		M	02/05/1968	50				
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil					
801574 SSP SE	53305728515			1-CASADO					
Endereço									
R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150									
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe							
99083953		MARIA RITA DE QUEIROZ							

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matrícula	Tipo Documento
17/02/2017	15:11		
Médico Atendente			
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			
Médico Acompanhante			
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano AUTO VIACAO MODELO LTDA		
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA -	COLETIVO	
Carteira	Validade		
24042001039003029			

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação		Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
1874039	99996666	C36573492	INTERNACAO
1874039	30727138	C36573492	FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832909 - FIXADOR EXTERNO LINEAR P/ FEMUR E TIBIA - QTDE: 1
28273411	32040083	C36908508	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)
28298034	32040083	C37057277	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)

SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO

DESEJADA

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

06 MAR 2019

Gesti Seguradora S/A,
Rua Minas, 766 Loja 07-Aracaju-SE

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 15:09

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prentuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): MARCIO DE FARIA ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 11072289	17/05/2017	às 19:34
DIAGNÓSTICO			
Diagnóstico Clínico S822 [1]			
Diagnóstico Cirúrgico S822 [1]			
DADOS DA CIRURGIA			
Data Da Cirurgia	17/05/2017		[1]
Hora Da Cirurgia	18:30		[1]
Cirurgia	FRATURA DE TIBIA - TRATAMENTO CIRURGICO		[1]
Cirurgião	MARCIO DE FARIA ALVES		[1]
1º Auxiliar	THIAGO JORGE		[1]
Anestesista	TIAGO MACHADO		[1]
Descrição Cirúrgica	1. PCTE DDH SOB ANESTESIA 2. ANTISSEPSE+ ASSEPSIA CAMPOS 3. LIMPEZA MECANO CIRURGICA DAS FORMAÇOES BOLHOSAS IRRIGAÇÃO ABUNDANTE FIXAÇÃO EXTERNA SOB FLUOROSCOPIA 7. IRRIGAÇÃO COM SF 0,9% 9. LIMPEZA E CURATIVOS EXTE		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1966	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): VIVIANE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 748841 [1]	Nº: 11070842	17/05/2017	às 18:25

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente	SIM.	[1]
Prontuário Ativo	SIM.	[1]
Opme Checado Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não.	[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	Não se aplica.	[1]
Via Aérea Difícil	Não.	[1]
Confirmação De Vaga Em UTI	Não se aplica.	[1]

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.	[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.	[1]
Paciente Certo	SIM.	[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.	[1]

ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.	[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.	[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.	[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.	[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.	[1]

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Orientação De Posicionamento De Membros	SIM.	[1]
Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.	[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	Não.	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.	[1]
Manter Cabeceira Do Leito Elevado 30 A 45 Graus	Não se aplica.	[1]
Orientação De Cuidados Com Drenos E Sondas	Não.	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 11072189 17/05/2017 às 19:29		

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO**Evolução Do Paciente**

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE Perna Esquerda. Havia programação cirúrgica de RFFI com haste intramedular. Porem quando tiramos a tala do paciente observamos uma extensa formação bolhosa (flicténas hísticas e serosas) com odor fetido. Optamos fazer apenas controle de danos de partes moles com fixação externa para tratamento do envelope de partes moles e posteriormente, se necessário, fazer osteossíntese definitiva.

[1]

CD: VPM



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Lote: ENF04/3	
Profissional(is): MARCIO DE FARIA ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 11072189 17/05/2017 às 19:29		

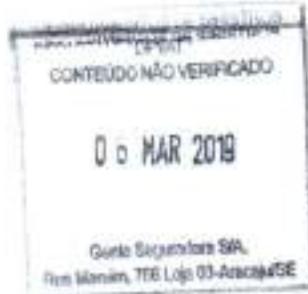
REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE Perna ESQUERDA . HAVIA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA DE RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR POREM QUANDO TIRAMOS A TALA DO PACIENTE OBSERVAMOS UMA EXTENSA FORMAÇÃO BOLHOSA (FLICENAS HEMATICAS E SEROSAS) COM ODOR FETIDO. OPTAMOS FAZER APENAS CONTROLE DE DANOS DE PARTES MOLES COM FIXAÇÃO EXTERNA PARA TRATAMENTO DO ENVELOPE DE PARTES MOLES E POSTERIORMENTE , SE NECESSARIO, FAZER OSTEOSINTSE DEFINITIVA.

[1]

CD: VPM



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENFO4/3	
Profissional(is): VIVIANE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 748641 [1]	Nº: 11070957	17/05/2017	às 18:30

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Eletriva.	[1]
Data Da Cirurgia	17/05/2017	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	FRATURA DE TIBIA MIE	[1]
Pulseira De Identificação	MSD.	[1]
Responsável Pelo Recebimento	SONIA	[1]
Data Recebimento Do Paciente Na Unidade	17/05/2017	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	SIM.	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Tranquila.	[1]
Orientações Ao Paciente	Anestesia.	[1]

CONFORTO
INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recebimento	ADILSON E VIVIANE	[1]
Hora	18:00	[1]
Sala	03	[1]
Condições Da Pele ao inicio da cirurgia	CORADO E INTEGR	[1]
Inicio Da Anestesia	18:00	LEMBRAMENTO DE CIRURGIA [1]
Término Da Anestesia	19:20	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO [1]
Inicio Da Cirurgia	18:20	0-5 MAR-2019 [1]
Término Da Cirurgia	19:10	[1]
Instrumentador	WILLIAN	Grau Segurança BA. [1]
Circulante	ADILSON E VIVIANE	Responsible: 100 Luso 03-Arcojus [1]
Posição do paciente durante o ato operatório	DORSAL.	[1]
Membro Ou Lado A Ser Operado	MIE	[1]
Numero Inicial De Compressas	20	[1]
Contagem Final De Compressas	20	[1]
Medicações/hora	18:00 Medicações Administradas pelo Dr.Tiago,Dipirona,Decadron,Nauseon,Kefazol 2gr,Profenid,Omeprazol.	[1]
Cloraxedine Alcoólico	Sim	[1]
Álcool	Sim	[1]
Colchão Térmico	Não utilizou.	[1]
Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia	CORADO E INTEGR	[1]
Grau De Contaminação	Contaminada.	[1]
Encaminhamento Do Paciente	SRPA.	[1]
Encaminhamento Do Paciente		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Horário De Saída Da S.O	19:25	[1]	
SINAIS VITAIS			
P脉	81 bpm	[1]	
PA	147X87mmHg	[1]	
FR	19 rrpm	[1]	
OUTROS DADOS E SINAIS			
Sat O2	100 %	[1]	
DATA/HORA DA COLETA DOS DADOS			
Hora	18:00	[1]	
OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS			
Observação	DR. MARCIO FARIA MUDOU O PROCEDIMENTO DA CIRURGIA E NAO VAI USAR O MATERIAL QUE FOI LIBERADO NA CARTA DE CONSIGNADO. FOI USADO FIXADOR EXTERNO COMUNICADO A ENFERMEIRA LUANA E ENFERMEIRO LEOALDO CIENTE.	[1]	
Intercorrências	NAO	[1]	
Eletrodos	SIM	[1]	
Incisão Cirúrgica	SIM	[1]	
Dreno	NAO	[1]	
Placa De Bisturi	NAO	[1]	
Punções Venosas	SIM	[1]	
PÓS-OPERATÓRIO			

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:11

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1966	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENFO4/3	
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 (1)	Nº: 11086227 18/05/2017 às 11:33		

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente	1º dpo de fixação externa de tibia quadro clínico mantido cd: mantida	[1]
----------------------	---	-----

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS

DIPAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

06 MAR 2019

Guto Segundo SIA,
Rua Manoel, 706 Loja 03 Aracaju/SE

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:11

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): KATHERINE RIOS ALMEIDA PEDREIRA, ENFERMEIRO(A), COREN 268340 [1]	Nº: 11083147	18/05/2017	às 09:59
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM			
Evolução de enfermagem	PACIENTE EM PÓS OPERATÓRIO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA, SEM QUEIXAS NO PERÍODO		[1]
DISPOSITIVOS			
Acesso Venoso Periférico	Sim		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:11

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF01/1	
Profissional(is): KATHERINE RIOS ALMEIDA PEDREIRA, ENFERMEIRO(A), COREN 268340 [1] Nº: 11111745 19/05/2017 às 10:58			

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Evolução de enfermagem	PACIENTE, EM PÓS OPERATÓRIO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM MIE, REALIZADO CURATIVO COM SULFADIAZINA DE PRATA. RECEBEU ALTO HOSPITALAR.	[1]
------------------------	---	-----

DISPOSITIVOS

Acesso Venoso Periférico	Não	[1]
--------------------------	-----	-----



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ	M	02/05/1968	50
RG		CPF	Carteira Profissional	Estado Civil
801574 SSP SE		53306728515		1-CASADO
Endereço				
R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mão		
99083953		MARIA RITA DE QUEIROZ		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor 800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
28/06/2017	10:01		
Médico Atendente			Clinica
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			4-CIRURGICA
Médico Acompanhante			Tipo Atendimento
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			0 INTERNACAO
Avaliação médica:			

DADOS DO CONVENIO

DETALHES DO CONVENIO		VALIDADE
Convenio	Plano AUTO VIACAO MODELO LTDA	2019-03-01
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA - COLETIVO	CONTEUDO NÃO VERIFICADO
Carteira	Validade	01 MAR 2019
24042001039003029		

DADOS DA INTERNACÃO

Posto	Acomodação	Quinta Segundinha S/A. R. 100m, 706 Lote 03 Aracaju/SE	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
2049405	99996666	C38498751	INTERNACAO
2049405	30727138	C38498751	FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832735 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA - QTDE: 1
28893256	32040083	C40542243	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)



20/02/2019 15:07:50

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade				
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ		M	02/05/1968	50				
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil					
801574 SSP SE	53305728515			1-CASADO					
Endereço									
R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150									
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe							
99083953		MARIA RITA DE QUEIROZ							

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
28/06/2017	10:01		
Médico Atendente			
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			
Médico Acompanhante			
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano	AUTO VIACAO MODELO LTDA	
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA -	COLETIVO	
Carteira	Validade		
24042001039003029			

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
2049405	99996666	C38498761	INTERNACAO
2049405	30727138	C38498761	FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832735 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA - QTDE: 1
26893258	32040063	C40542243	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 15:05

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-005/2	
Profissional(is): JOSE ADILSON SOUZA SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 476052 [1]		Nº: 12132663	28/06/2017 às 13:39

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Eletiva.	[1]
Data Da Cirurgia	28/06/2017	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	FRATURA DE TIBIA	[1]
Pulseira De Identificação	MSD.	[1]
Responsável Pelo Recebimento	SONIA	[1]
Data Recebimento Do Paciente Na Unidade	28/06/2017	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	Sim.	[1]
Cirurgias Anteriores	-	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Tranquila.	[1]
Orientações Ao Paciente	Anestesia.	[1]
Reserva de Hemoderivados	Não.	[1]

CONFORTO

INTRA-OPERATÓRIO		
Responsável Pelo Recebimento	TAYNA	[1]
Hora	13:20	[1]
Sala	03	[1]
Condições Da Pele ao inicio da cirurgia	CORADA,INTEGRA	[1]
Inicio Da Anestesia	13:25	[1]
Término Da Anestesia	15:50	[1]
Inicio Da Cirurgia	14:10	[1]
Término Da Cirurgia	15:30	[1]
Instrumentador	WILIAN	[1]
Circulante	TAYNA,GARDENIA.	[1]
Posição do paciente durante o ato operatório	DORSAL.	[1]
Membro Ou Lado A Ser Operado	NAO SE APLICA	[1]
Número Inicial De Compressas	15 %	[1]
Contagem Final De Compressas	15 %	[1]
Medicações/hora	PROFENID,DIPIRONA,EFORTIL,OMEPRAZOL,NAUSEDRON,DECADRON,KEFAZOL, FENTANIL,DORMONID	[1]
Tipo	Elétrico.	[1]
Número De Série	0843	[1]
Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia	CORADA,INTEGRA	[1]
Grau De Contaminação	LIMPA.	[1]
Encaminhamento Do Paciente	SRPA.	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 15:05

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1966

Atendimento: 43968809

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE

Leito: LR-005/2

OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS

Observação

[1]

Intercorrências

[1]

PÓS-OPERATÓRIO**OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS**

Observação

PACIENTE ADMETIDO NA SALA03, NO CENTRO CIRÚRGICO, PROVENIENTE DO INTERNAMENTO, CONSCIENTE, ORIENTADO, ONDE IRÁ SUBMETER HÁ UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA PELO DR. MARCIO FARIA, REALIZADO O BLOQUEIO COM SUCESSO PELO DR. THIAGO(RAQUI PENDURAL, COM AGULHA N 27), SEGUO O TRANS-OPERATÓRIO SEM NENHUMA ANORMALIDADE. PACIENTE ENCAMINHADO PARA O SRPA, SONOLENTO SOB EFEITO ANESTÉSICO, CO SOROTERAPIA NO MSE+PRONTUÁRIO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

[1]

Intercorrências

SEM INTERCORRÊNCIA

[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-005/2
Profissional(is): JOSE ADILSON SOUZA SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 476052 [1] KATHERINE RIOS ALMEIDA PEDREIRA, ENFERMEIRO(A), COREN 268340 [2] TAYNA KARLA RODRIGUES COREN 685364 [3]		Nº: 12126891	28/06/2017 às 11:24

DADOS DA ADMISSÃO			
Data Da Cirurgia	28/06/2017		[2]
ANTES DE ENCAMINHAR AO CC			
Setor De Admissão Do Paciente	INTERNAMENTO		[2]
Identidade Do Paciente	Sim.		[2]
Autorização Do Paciente	Sim.		[2]
Avaliação Pré-Anestésica	Sim..		[2]
Demarcção Da Lateralidade Pelo Cirurgião	Sim.		[2]
Confirmação De Vaga Em UtI	Não se aplica.		[2]
Exames Complementares	Sim.		[2]
Exames Radiológicos	Sim.		[2]
Retirada De Adornos/Próteses	Sim.		[2]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	Sim.		[2]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	Sim.		[2]
Confirmação De Reserva De Sangue	Não se aplica.		[2]
Tricotomia	Não se aplica.	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	[2]
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA			
Identificação Do Paciente	SIM.	06 MAR 2019	[3]
Prontuário Ativo	SIM.		[1]
Opme Checado Em Sala Cirúrgica	SIM.	Gestão Segurança SA Trim Mínimo, TRM Lote 03-Novaigreja	[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirúrgica	SIM.		
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não.		[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirúrgica	SIM.		[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	Não.		[1]
Via Aérea Difícil	Não.		[1]
Confirmação De Vaga Em UtI	Não.		[1]
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA			
Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.		[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.		[1]
Paciente Certo	SIM.		[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.		[1]
ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS			
Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-005/2	
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.		[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.		[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.		[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.		[1]
AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO			
Orientação De Posicionamento De Membros	SIM.		[1]
Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.		[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.		[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	SIM.		[1]
Preenchimento De Guias E/Du Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.		[1]
Mantar Cabeceira Do Leito Elevado 30 A 45 Graus	SIM.		[1]
Orientação De Cuidados Com Drenos E Sondas	SIM.		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF01/2	
Profissional(is): ANA RITA DE ANDRADE SANTOS, ENFERMEIRO(A), COREN 762116 [1] MARIA JOCY KELLY COSTA DOS SANTOS, ENFERMEIRO(A), COREN 892465 [2]	Nº: 12137781	28/06/2017	às 16:36

DADOS DO PACIENTE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

Hora	16:34		[1]
Hora			
Descrição	PACIENTE RETORNA DO CENTRO CIRURGICO ACORDADO EM MACA, CALMO, EM USO DE ACESSO VENOSO PERIFÉRICO COM SOROTERAPIA EM GOTEJAMENTO, COM CURATIVO OCLUSO EM MIE, EM COMPANHIA DE FUNCIONARIOS		[1]
Hora	18:00		[1]
Hora			
Descrição	AFERIDO SINAIS VITAIS		[1]
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE			
Hora	18:00		[2]
Hora			
Descrição	PCTE NO LEITO EM CIA DE FAMILIAR CALMO ACORDADO CORADO ORIENTADO VERBALIZANDO EM USO DE SOROTERAPIA + CURATIVO EM MIE, SEGUO TRANQUILO EM AR AMBIENTE.		[2]
Hora	20:00		[2]
Hora			
Descrição	RENOVADO SOROTERAPIA CPM.		[2]
Hora	21:00 E 22:00		[2]
Hora			
Descrição	PCTE ACEITOU BEM LANCHE OFERECIDO PELA NUTRIÇÃO.		[2]
	22:00 ADMINISTRADO DIPIRONA + PLAMET DE HORARIO CPM, APOS REALIZADO TROCA DE FRALDA COM-DIURESE PRESENTE		
Hora	24:00	DIPAT CONTENUTO NÃO VERIFICADO	[2]
Hora			
Descrição	ADMINISTRADO CEFAZOLINA + VERIFICADO SSVV CPM MAR 2019		[2]
Hora	03:00 E 04:00		[2]
Hora			
Descrição	ADMINISTRADO PROFENID CPM.		[2]
	04:00 ADMINISTRADO DIPIRONA DE HORARIO CPM.		
Hora	06:00		[2]
Hora			
Descrição	ADMINISTRADO PLAMET + RENOVADO SOROTERAPIA + VERIFICADO SSVV CPM.		[2]

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-005/2
Profissional(is): MARCIO DE FARIA ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 12136153 28/06/2017 às 15:36		

DIAGNÓSTICO		
Diagnóstico Clínico	S622	[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S622	[1]
DADOS DA CIRURGIA		
Data Da Cirurgia	28/06/2017	[1]
Hora Da Cirurgia	14:10	[1]
Cirurgia	FRATURA DE TIBIA - TRATAMENTO CIRURGICO	[1]
Cirurgião	MARCIO DE FARIA ALVES	[1]
1º Auxiliar	THIAGO JORGE	[1]
Anestesista	TIAGO MACHADO	[1]
Descrição Cirúrgica	1. PCTE DDH SOB ANESTESIA 2. ANTISSEPSE+ ASSEPSIA CAMPOS 3. INCISAO ANTERIOR DA TIBIA PROXIMAL 4. CHECADO PONTO DE INICIAÇÃO DA HASTE SOB FLUOROSCOPIA 5. PASSAGEM DO FIO GUIA PELO FOCO DE FRATURA 6. FRESCAGEM DO CANAL MEDULAR 7. PASSAGEM DE HASTE 300 X 11 MM 8. REALIZADO BLOQUEIOS DISTAIS E 02 PROXIMAS 9. CHECAGEM EM FLUOROSCOPIA 10. SUTURA POR PLANOS 11. CURATIVO	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-005/2		
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 12135960 28/06/2017 às 15:29		

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente	PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TIBIA ATO SEM INTERCORRENCIAS	[1]
	CD: VPM ALTA AMANHA SE NAO HOUVER INTERCORRENCIAS	

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leite: ENF01/2	
Profissional(is): RENATA DA CRUZ SANTIAGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 709725 [1]	Nº: 12151429	29/06/2017	às 09:11

DADOS DO PACIENTE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

Hora	07:00	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE NO LEITO CALMO, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, VERBALIZANDO EM USO DE AVP EM MSE SEGUE EM OBSERVAÇÃO.	[1]
Hora	08:00	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE ENCAMINHADO PARA O BANHO COM AUXÍLIO DE CADEIRA, REALIZADO TROCA DE LENÇÓIS, REALIZADO CURATIVO PELA ENFERMEIRA DO SETOR.	[1]
Hora	09:00	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR, ENCAMINHADO PARA RAIO X, LIBERADO LOGO APÓS.	[1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE
CUIDADOS DE ENFERMAGEM


REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:01

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): JOSIENE DE SOUZA SANTANA SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 377587 [1]	Nº: 33222893 29/01/2019 às 09:25		

DADOS DO PACIENTE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

Hora

Descrição	07:00 RECEBO PLANTÃO COM PACIENTE NO LEITO CONSCIENTE ORIENTADO AFEBRIL EUPNEICO ANICTERICO ACIANOTICO EM USO AVP+MIE ENFAIXADO [1]
	08:00 ADMINISTRADO CEFAZOLINA 1G EV+ REALIZADO BANHO DE ASPERSSÃO FEITO ESTETICA DO LEITO
	09:00 PACIENTE ACEITOU LANCHE OFERECIDO
	10:00 PACIENTE TRANQUILO ATE O MOMENTO
	11:00 PACIENTE QUEIXOU ALGIA EM MIE+ADMINISTRADO PROFENID EV CPM +RECEBEU VISITA MEDICA+ALTA HOSPITALAR COM RECEITA E ORIENTAÇÕES MEDICAS

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:01

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-/1	
Profissional(is): JOSE GOMES DE ARAUJO NETO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 1279107 [1]		Nº: 33215895	29/01/2019 04:01

DADOS DO PACIENTE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

Hora	19:00	[1]
Hora		
Descrição	22:00H RECEBO PACIENTE VINDO DO CC, EM COMPANIA DE FAMILIAR, CONSCIENTE E ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, VERBALIZANDO, ACIANOTICO, ANICTERICO, EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCARDICO, EM USO DE AVP EM MSE EM SOROTERAPIA+, CURATIVO REGIAO TIBIAL LADO E, DIURESE PRESENTE, SEM QUEIXAS, SEGUO AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.	[1]
	23:00H ADM CLEXANE SC+TRAMAL, CPM.	
	24:00H REALIZADO SSVV, ADM DIPIRONA+PLAMET+CEFAZOLINA, CPM.	
	03:00H INSTALADO PROFENID, CPM.	
	04:00H NO LEITO DORMINDO, CALMO E TRANQUILO, SEGUO AOS CUIDADOS.	
	06:00H ADM DIPIRONA, CPM. REALIZADO SSVV	
	08:30H ACEITOU CAFE DA MANHA.	
	07:00H DEIXO PACIENTE SEM INTERCORRENCIAS.	

CUIDADOS DE ENFERMAGEM




20/02/2019 15:02:09

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ		M	02/05/1968	50
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil	
801574 SSP SE	53305728515			1-CASADO	
Endereço					
R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150					
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe			
99083953		MARIA RITA DE QUEIROZ			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor					
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU					
Data	Hora	Matrícula	Tipo Documento		
28/01/2019	12:53				
Médico Atendente			Clínica		
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			4-CIRURGICA		
Médico Acompanhante			Tipo Atendimento		
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			0 INTERNACAO		
Avaliação médica					

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano AUTO VIACAO MODELO LTDA		
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA - COLETIVO		
Carteira	Validade		
24042001039003029			

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
2050247	99998666	CB2054565	INTERNACAO
2050247	30727162	CB2054499	OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832735 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA - QTDE: 1
2050247	30732026	CB2054565	ENXERTO OSSEO
38126428	32040083	II9112569	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:53

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): JESSICA SIQUEIRA DINIZ, ENFERMEIRO(A), COREN 455800 [1]		Nº: 33204413	28/01/2019 às 19:09
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM			
Evolução de enfermagem	13H CLIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PROVENIENTE DE SUA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO. NEGA DM, HAS E ALERGIAS. [1]		
DISPOSITIVOS			
Acesso Venoso Periférico	Sim		[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05/1	
Profissional(is): SILVIA ROBERTA SANTANA SANTOS, ENFERMEIRO(A), COREN 223596 [1]	Nº: 33210404	28/01/2019	às 21:58

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**Evolução de enfermagem**

PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PROVENIENTE DO CC APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NEGA DM, HAS E ALERGIAS. NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, SEM QUEIXAS, SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

[1]

DISPOSITIVOS**Acesso Venoso Periférico**

Sim

[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): MARIA ELAINE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 762277 [1]		Nº: 33194495	28/01/2019 às 15:56

DADOS DA ADMISSÃO

Data Da Cirurgia	28/01/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	15:00	[1]
Cirurgia	OSTEOTOMIAS E IÇU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRURGICO ENXERTO OSSEO.	[1]

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente	SIM.	[1]
Opme Checado Em Sala Cirurgica	NÃO SE APLICA.	[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não. PCT NEGA	[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	NÃO SE APLICA.	[1]
Via Aérea Difícil	NÃO SE APLICA.	[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	NÃO SE APLICA.	[1]
Kit Cirúrgico Completo Em Sala	NÃO.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	SIM.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	SIM.	[1]
Sítio Demarcado Pelo Cirurgião	SIM.	[1]
Verificação De Anestésica Concluída	SIM.	[1]
Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento	SIM.	[1]

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.	[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.	[1]
Paciente Certo	SIM.	[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.	[1]
Procedimento	SIM.	[1]

ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.	[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.	[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.	[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.	[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.	[1]
Etapas Críticas,Duração E Perdas Sanguíneas Foram Previstas	SIM.	[1]
As Preocupações Específicas Em Relação Ao Paciente	SIM.	[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

 Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
 Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Dt. Nasc.: 02/05/1968

Atendimento: 56501377

Prontuário: 10921012

Ponto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1

Foram Compartilhadas

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.	[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	NÃO SE APLICA.	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.	[1]
A Equipe Revisou Preocupações Para A Recuperação E O Manejo Do Paciente	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento		
Especificar	DORSAL.	[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): MARIA ELAINE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 782277	[1]	Nº: 33194495	28/01/2019 às 15:56

DADOS DA ADMISSÃO

Data Da Cirurgia	28/01/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	15:00	[1]
Cirurgia	OSTEOTOMIAS E IOU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRURGICO ENXERTO OSSEO.	[1]

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente	SIM.	[1]
Opme Checado Em Sala Cirurgica	NÃO SE APLICA.	[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não. PCT NEGA	[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	NÃO SE APLICA.	[1]
Via Aérea Difícil	NÃO SE APLICA.	[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	NÃO SE APLICA.	[1]
Kit Cirúrgico Completo Em Sala	NÃO.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	SIM.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	SIM.	[1]
Sítio Demarcado Pelo Cirurgião	SIM.	[1]
Verificação De Anestésica Concluída	SIM.	[1]
Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento	SIM.	[1]

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.	[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.	[1]
Paciente Certo	SIM.	[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.	[1]
Procedimento	SIM.	[1]


ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.	[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.	[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.	[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.	[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.	[1]
Etapas Críticas,Duração E Perdas Sanguíneas Foram Previstas	SIM.	[1]
As Preocupações Específicas Em Relação Ao Paciente	SIM.	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1968

Atendimento: 56501377

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1

Foram Compartilhadas

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.	[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	NÃO SE APLICA.	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.	[1]
A Equipe Revisou Preocupações Para A Recuperação E O Manejo Do Paciente	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento		
Especificar	DORSAL	[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 14:55

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Lote: LR-007/1
Profissional(is): MARCIO DE FARIA ALVES, MÉDICO, CRM:3407 [1]	Nº: 33199243 28/01/2019 às 17:25		

DIAGNÓSTICO		
Diagnóstico Clínico	M841	[1]
Diagnóstico Cirúrgico	M841	[1]
DADOS DA CIRURGIA		
Data Da Cirurgia	28/01/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	16:00	[1]
Cirurgia	PSEUDARTROSE DE TIBIA - TRATAMENTO CIRURGICO	[1]
Cirurgião	MARCIO DE FARIA ALVES	[1]
1º Auxiliar	THIAGO JORGE	[1]
Anestesiista	TIAGO MACHADO	[1]
Descrição Cirúrgica	1. PCTE DDH SOB ANESTESIA 2. ANTISSEPSIA+ ASSEPSIA CAMPOS 3. INCISAO ANTERIOR PREVIA DO PARAFUSOS DE BLOQUEIO RETIRADA DOS PARAFUSOS SENDO QUE O PROXIMAL HOUVE FRATURA DO PARAFUSOS FICANDO SEU COTO PRESO AO OSSO 4. CHECADO PONTO DE INICIAÇÃO DA HASTE SOB FLUOROSCOPIA 5. PASSAGEM DO FIO GUIA PELO FOCO DE FRATURA 6. FRESCAGEM DO CANAL MEDULAR 7. PASSAGEM DE HASTE 320 X 11 MM 8. REALIZADO BLOQUEIOS DISTAIS E 01 PROXIMAL DINAMICO 9. CHECAGEM EM FLUOROSCOPIA 10. SUTURA POR PLANOS 11. CURATIVO	



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:55

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1968

Atendimento: 56501377

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1

Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]

Nº: 33199039 28/01/2019 às 17:22

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO**Evolução Do Paciente**

Paciente submetido a TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA. Intercorrência: na retirada da haste houve fratura do parafuso de bloqueio proximal não sendo possível retirar o coto do parafuso; mesmo assim, não haverá prejuízo algum para o paciente devido estar protegido pelas partes moles. A decisão de não retirar baseia-se em não causar mais morbidade desnecessária ao doente.

Cond.: À SRPA

[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): MARIA ELAINE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 762277 [1]		Nº: 33194884	28/01/2019 às 16:03

PACIENTE			
EDVAN JOSE DE QUEIROZ [1]			
Data De Admissão 28/01/2019 [1]			
PRÉ-OPERATÓRIO			
Tipo De Cirurgia Eletiva. [1]			
Data Da Cirurgia 28/01/2019 [1]			
Procedimento Cirúrgico Proposto OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRÚRGICO ENXERTO OSSO. [1]			
Pulseira De Identificação MSD. [1]			
Comorbidades HIPERTENSO [1]			
Nome, dosagem, frequência ACERTALO 70 MG 1 X AO DIA [1]			
Alergia- Descrição NÃO [1]			
Internações Anteriores SIM [1]			
Motivo das Internações CIRURGIA ORTOPEDICA [1]			
Cirurgias Anteriores Sim. [1]			
Avaliação Das Condições Emocionais Tranquila. [1]			
Orientações Ao Paciente Anestesia. [1]			
Reserva de Hemoderivados Não. [1]			
NUTRICIONAL / METABÓLICO			
Jejum SIM. [1]			
CONFORTO			
SINAIS VITAIS			
T 36,4 °C [1]			
P脉 55 bpm [1]			
PA 83x56 [1]			
FC 57 bpm [1]			
FR 15 mppm [1]			
Estágio Da Hipertensão Estágio I. [1]			
OUTROS DADOS E SINAIS			
Sat O2 100 % [1]			
DATA/HORA DA COLETA DOS DADOS			
Data 28/01/2019 [1]			
Hora 14:50 [1]			
INTRA-OPERATÓRIO			
Responsável Pelo Recebimento ELAINE [1]			
Hora 14:50 [1]			



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1		
Sala	02	[1]	
Condições Da Pele ao Início da cirurgia	INTEGRA E CORADA	[1]	
Inicio Da Anestesia	15:00	[1]	
Término Da Anestesia	16:20	[1]	
Inicio Da Cirurgia	15:30	[1]	
Término Da Cirurgia	16:10	[1]	
Instrumentador	JOSE ANTONIO	[1]	
Circulante	ELAINE	[1]	
Posição do paciente durante o ato operatório	DORSAL	[1]	
Membro Ou Lado A Ser Operado	ESQUERDO	[1]	
Numero Inicial De Compressas	15 UD	[1]	
Quantidade De Compressas Acrecentadas 1	15 UD	[1]	
Numero Total De Compressas Inseridas	30 UD	[1]	
Contagem Final De Compressas	30 UD	[1]	
Medicações/hora	MEDICAÇÕES ADMINISTRADAS POR DR TIAGO MACHADO: DIMORF, CLONIDIN, NEOCAINA PESADA, DIPIRONA, ONDANSETRONA, CEFAZOLINA, CETOPROFENO, MIDAZOLAN.	[1]	
Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia	INTEGRA E CORADA	[1]	
Grau De Contaminação	LIMPA	[1]	
Encaminhamento Do Paciente	SRPA	[1]	
Encaminhamento Do Paciente		[1]	
Horário De Saída Da S.O	16:25	[1]	


OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS

Observação	PACIENTE ADMITIDO NO CC, PROVENIENTE DA RECEPÇÃO EM CIA DA FAMILIAR E DA ENFERMAGEM PARA SUBMETER-SE A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRÚRGICO E ENXERTO OSSEO AOS CUIDADOS DE DR THIAGO E EQUIPE, CALMO, CONSCIENTE E ORIENTADO, VERBALIZANDO, EM USO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO EM MSD, PRONTUÁRIO COMPLETO + EXAMES ANEXADOS. SEGUO AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PACIENTE ADMITIDO NA SALA N° 02 POSICIONADA EM MESA CIRÚRGICA, INSTALADO MONITORIZAÇÃO MULTIPARÂMETROS + OXIMETRO DE PULSO, REALIZADO SOROTERAPIA + JELCO 20 COM SUCESSO POR DR TIAGO MACHADO. INÍCIO DA ANESTESIA RAQUI COM AGULHA N° 27 COM SUCESSO POR DR TIAGO E UMA OUTRA AGULHA RAQUE 27 CONTAMINADA. REALIZADO ASSEPSIA EM TODO O LOCAL DA INCISÃO CIRÚRGICA. INÍCIO DO PROCEDIMENTO, PCTE REAGINDO BEM. PACIENTE EM TRANS - OPERAÓRIO REAGINDO BEM, PACIENTE NO MOMENTO NORMOTENSO, ANICRÉTICO, ACIANÓTICO, NORMOCARDICO, EXTREMIDADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS. TÉRMINO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, SEM INTERCORRÊNCIAS. TÉRMINO DA ANESTÉSIA, PACIENTE ENCAMINHADO PARA SRPA SOB EFEITO ANESTÉSICO, SEGUO COM PRONTUÁRIO COMPLETO + EXAMES ANEXOS + SOROTERAPIA POR AVP EM MSE + CURATIVO LIMPO E SECO + PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO EM MSD. FICA AOS CUIDADOS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CC.
-------------------	--

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

26/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1		
Intercorrências	NÃO		[1]
Eletrodos	SIM NO TORAX		[1]
Dreno	NÃO		[1]
Punções Venosas	SIM NO MIE		[1]
Coxim	SIM NO MIE		[1]
PÓS-OPERATÓRIO			

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1	
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 33197827	28/01/2019	às 16:59

IDENTIFICAÇÃO		
Nome	EDVAN JOSE DE QUEIROZ	[1]
Sexo	Masculino.	[1]
Idade	50 A 6 M	[1]
Data De Nascimento	02/05/1968	[1]
Nº Atendimento	56501377	[1]
DADOS DO PACIENTE		
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO		
CID10 Primário	M841 AUSENCIA DE CONSOLIDACAO DA FRATURA (PSEUDO-ARTROSE)	[1]
COMORBIDADES		
GRAU DE INDEPENDÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
OBJETIVOS TERAPÉUTICOS		
Principal	tratamento cirúrgico	[1]
OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES		
ALTA HOSPITALAR		
Total De Dias	1 Dias	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:58

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): CRISTIANE DOMINGOS FREIRE, ENFERMEIRO(A), COREN 421090 [1]	Nº: 33232326	29/01/2019	às 12:13
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM			
Evolução de enfermagem	PACIENTE NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, SEM QUEIXAS. SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.		
DISPOSITIVOS			
Acesso Venoso Periférico	Sim		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:58

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 3911 [1]		Nº: 33230295	29/01/2019 às 11:35
<hr/>			
DIAGNÓSTICOS			
CID10	S622 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA		[1]
RESUMO CLÍNICO			
Evolução E Intercorrências	Paciente no 1º DPO, assintomático. FO seca e limpa. CD, ALTA e orientações		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:59

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 3911 [1]		Nº: 33230295	29/01/2019 às 11:35
DIAGNÓSTICOS			
CID10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA		[1]
RESUMO CLÍNICO			
Evolução E Intercorrências	Paciente no 1º DPO, assintomático. FO seca e limpa. CD. ALTA e orientações.		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:00

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-V1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 3911 [1]		Nº: 33230192	29/01/2019 às 11:32
REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO			
Evolução Do Paciente	Paciente no 1º DPO, assintomático. FO seca e limpa. CD. ALTA com orientações		[1]





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

12/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100022}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

19/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600291 - Número Único: 0013553-12.2021.8.25.0001

Autor: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 12 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **19/03/2021**, às **08:57:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000556716-64**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

25/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

29/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Proceda a Secretaria ao cumprimento das determinações contidas no despacho exarado em 19/03/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600291 - Número Único: 0013553-12.2021.8.25.0001

Autor: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Proceda a Secretaria ao cumprimento das determinações contidas no despacho exarado em 19/03/2021.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **29/03/2021, às 14:29:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000630220-08**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

29/03/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

29/03/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/07/2021, às 10h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: [https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.ajuAudiencia de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/07/2021, às 10h:30min, a ser realizada no\(a\) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.](https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.ajuAudiencia de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/07/2021, às 10h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.)

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 22/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/04/2021, às 11:47:04.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210504105801824 às 10:58 em 04/05/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600291

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVAN JOSE DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/12/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO REEMBOLSO DE DESPESAS

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento autor trouxe comprovação de que tentou esclarecer a questão junto à seguradora, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”)

Resta incontestável a necessidade de buscar a solução na via administrativa, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico se manifesta na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO PEDIDO E REEMBOLSO

PREScrição DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mister ressaltar, que, o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil^[1]**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405^[2]**.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora em relação ao pedido de reembolso de despesas médicas, considerando o sinistro ter acontecido em **11/05/2017**,

sendo a presente ação distribuída somente em **11/03/2021**, cabendo assinalar que no caso em tela não houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no **art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar, que, restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que sequer as respectivas notas fiscais dos gastos efetuados foram apresentadas.

Além disso, inexiste receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não comprovados e tampouco prescritos pelo médico.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas, face à ausência de qualquer comprovante de gastos e de prescrição médica específica e, qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00654

CONTA: 000000012338-0

Nr. da Autenticação 90E40AEAF2CDDE3E

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, disserendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁴.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 11/05/2017, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁵.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁶.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

⁵ APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATERIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁶ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ art. 1º
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

(...)

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁹ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena da supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 30 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDVAN JOSE DE QUEIROZ**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00135531220218250001.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-0710-4332-0533-7CC9943DARDH

Porto Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

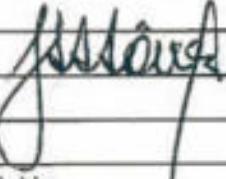
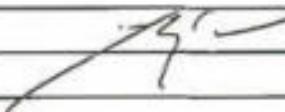
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4a56AFADE5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88DE1FDE

p. 83 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

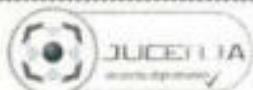
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

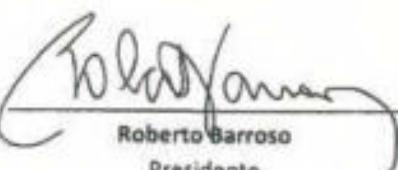


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

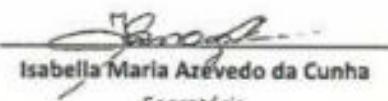
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

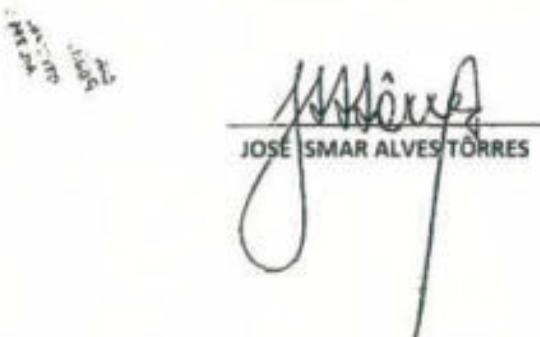
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFDDCTB8740F233E495AFDA30E1FBF



p. 88 Para validar o documento acesse <http://www.juceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15

10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE92082960235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2/2

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

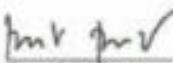
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

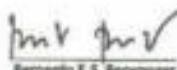
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C698

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ESMAR ALVES TORRES (000000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. pors
Es testemunho _____ de verdade. Serventia

Pauta Cristina A. D'Gaspar - Até.
EOL-NET - 00000000000000000000000000000000
p. 100
Consulte no <https://www.scielo.br/citemulher>

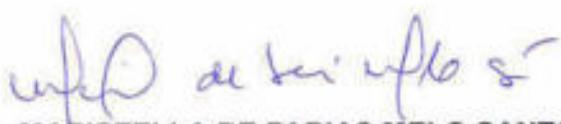
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gasper
Escrevente
13.96
JETENE 460652 série 05077 ME
Ano 2013 3º Leil 5.330/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

19/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00654

CONTA: 000000012338-0

Nr. da Autenticação 90E40AEAF2CDDE3E

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190183627 **Vítima: EDVAN JOSE DE QUEIROZ**

Data do Acidente: 11/05/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190183627**

Vítima: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Data do Acidente: 11/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000654

Conta: 0000012338-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2019

Aos Cuidados de: **EDVAN JOSE DE QUEIROZ**

Nº Sinistro: **3190183627**

EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Data do Acidente: **11/05/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3190183627**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 14275214

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190183627 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDVAN JOSE DE QUEIROZ **Data do acidente:** 11/05/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM HASTE INTRAMEDULAR ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: BOLETIM OPERATÓRIO NA PÁGINA 13.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

533.057.285-15

Edwan José de Quirino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Edwan José de Quirino

CPF:

533.057.285-15

Profissão:

motorista

Endereço:

Rua Constantino Gomes de Souza

Número:

133

Complemento:

Bairro:

Centro Constantino

Cidade:

Araçaju

Estado:

Sergipe

CEP:

49907-530

tel.(DDD):

(79) 3222-0817

E-mail:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA

ATÉ R\$1.000,00

R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO

AGÊNCIA: 0654

CONTA: 12338

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA: 06 MAR 2019

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.134/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Araçaju - SE, 21 Fevereiro 2019
Nome: Edwan José de Quirino
CPF: 533.057.285-15

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Edwan José de Quirino

Assinatura da Vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, p. 108 na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033739/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/12/2018 11:00 Data/Hora Fim: 20/12/2018 11:14
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

507630

DADOS DA OCORRÊNCIA

Autor: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 11/05/2017 16:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Av. Tancredo Campos

Complemento: cruzamento com Av. João Rodrigues

Bairro: Industrial

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1223. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: EDVAN JOSÉ DE QUEIROZ (VITIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AL - Arapiraca

Sexo: Masculino

Nasc: 02/05/1968

Profissão: Motorista

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Rita de Queiroz
Em Serviço: Sim

Nome do Pai: Edgar José de Queiroz

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 533.057.285-15

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: Rua Constantino Gomes de Souza

Nº: 113

06 MAR 2019

Complemento: Conj. Costa e Silva

Bairro: Siqueira Campos

Telefone: (79) 99908-3953 (Celular)

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Gente Seguradora S/A
Ribeirão Preto - SP - 14040-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário: 533.057.285-15

Placa: IAM5485

Renavam: 00188973001

Número do Motor: JC41E2A021886

Número do Chassi: 9C2JC4120AR021888

Ano/Modelo Fabricação: 2010/2009



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Raimundo Renato Valença Junior
Data de Impressão: 20/12/2018 11:14
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033739/2018

Cor VERMELHA
Município Veículo Aracaju
Modelo HONDA/CG 125 FAN ES
Quantidade 1 Unidade
Última Atualização Denatran 05/01/2010

UF Veículo Sergipe
Marca/Mcdeio HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não
Situação Envolvido
Restrições ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido
Edvan José de Queiroz

Envolvimentos
Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata o Comunicante que estava pilotando sua motocicleta em direção ao trabalho e ao passar pela canal do cruzamento com Av. João Rodrigues e adentrar na Av. Tancredo Campos, foi surpreendido por um veículo de placa desconhecida que invadiu sua via preferencial, colidindo com a lateral esquerda da motocicleta e evadindo-se do local. Após o acidente, populares acionaram o SAMU que encaminhou a vítima ao Hospital Gabriel Soares, onde foi identificado que devido ao acidente, a vítima havia sofrido fratura de tibia e fíbula do pé esquerdo

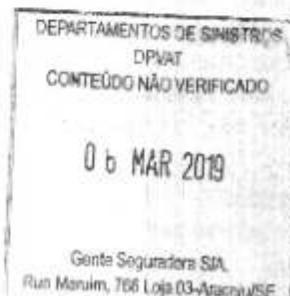
ASSINATURAS



Raimundo Renato Valença Junior
Responsável pelo Atendimento

Edvan José de Queiroz
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (s) Unico(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pelo presente declaratório que de engano, conforme previsto nos Artigos 329- Denúncia Caluniosa e 345-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do Sinistro ou ASU: CPF da vítima: Nome completo da vítima:

533.057.285-15 Edvan José de Quirino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo: Edvan José de Quirino CPF: 533.057.285-15
 Profissão: Motorista Endereço: Rua Constantino Gomes da Silva, 113 Número: 113
 Bairro: Centro, Aracaju Cidade: Aracaju Complemento: Centro
 Estado: Sergipe CEP: 49075-150
 E-mail: 6913222-0817

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:
 REUSSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341) CONTA CORRENTE (Incluir o banco): DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) Nome do BANCO: DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 Agência: 06561 Conta: 12338 Agência: Conta: 06 MAR 2019
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reimburso do Seguro DPVAT, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente apta a efetivação no crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **assinalar uma das opções**:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima mencionado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às curas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.134/74, art. 3º, §1º, declarando que esta assinatura não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data da óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(s): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(s), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou filhos vivos: Sim Não Vítima deixou filhos falecidos: Vítima deixou filhos falecidos: Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este devo dente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando certo, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a nulidade de todo o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Aracaju - SE, 21 Fevereiro 2019
 Nome: Edvan José de Quirino
 CPF: 533.057.285-15

(* Assinatura de quem assina A.ROGO)

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante):

Assinatura do Representante Legal (se houver): Assinatura do Procurador (se houver): Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escotar outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprovando a sua maior capacidade de entender o conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

11/05/2017 17:19

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
 Dl. Nasc.: 02/05/1968
 Atendente: 42978456
 Prontuário: 10921012
 Convênio: HAPVIDA ARACAJU
 Piso:
 Leito: /
 Professional(is): ALEJANDRO MIGUEL RODRIGUES CRM 3995 pto
 N° 10920870 11/05/2017 às 17:19

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE
ANAMNESE

Queixa Principal

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU US
 MOTO EM USO DE CAPACETE SEM I
 NALUFAS OU VOMITOS, FOI ADMINI
 DIPIRONA, NO MOMENTO SEM DOR
 RFG, normohidratado, afebril, acianótico
 folha resgatada, ruiva livre.

VITIMA DE ACIDENTE DE
 RDA DA CONSCIÊNCIA NEGA
 TRATO PROFENIDE.

anidérmico, pupilas isocônicas

NEURO: ECD 15
 AR: (MV) presente, limpos ambos com
 ACV: Rrd em 2 tempos sem sopro
 ABD: Rrd (-), não doloroso palpação suave superficial e profunda
 EXT: aquedidas e perineais, sem eritema

CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TR NSP S/COLIS

DIAGNÓSTICO

Hipótese Diagnóstica

CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TR NSP S/COLIS





DESO - Desenvolvimento Sustentável S.A.
Sede: Rua Campo do Brío, 331, 15 de Julho, Aracaju-SE 49320-080

OCTUBRO ROSA - Seu lar seu lar contra o câncer de mama
FATURA MENSAL *

Matrícula
744051.0

Nome do Cliente ALDECY SOUZA DE QUEIROZ		CPF *****.***-**
Endereço RUA CONSTANTINO GOMES SOUZA, 113, CASA A, ARACAJU, 49075-150		
Identificação do Consumidor	Data da Leitura	Residente
014008/00334	04/10/2018	A18C003103 RES: 1
Leit. Anterior 59 Leit. Atual 75 Consumo Faturado (m³) 14 Média de consumo (m³) 11 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 03/09/18 Dias de Consumo 31 Média diária (m³) 0,35 Previsão para Próx. Leit. 03/11/18		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

Serviços	Valor
ÁGUA	67,52
ESGOTO	0,00

10/2018 VENCIMENTO: 15/10/2018 Total a Pagar: 67,52

OCTUBRO ROSA: TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 9º Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANais de ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 5º Inciso I)

Parametro	Turíbula	Cor	Cloro	Fluor	Conformes Totais	Conforme Cai
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	242	67	242		242	
Nº de Amostras Analisadas	403	403	403		403	
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Ponto 2,91-2011	398	380	397		403	

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

06 MAR 2019

Gesta Seguradora SIA,
Rua Manoel, 766 Loja 03-Aracaju-SE



Nº da Conta: 0268986363
Mês de referência: 01/2019
Período: 25/12/2018 a 24/01/2019
Data de emissão: 01/02/2019

JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTI
AV AUGUSTO MAYNARD, 554
AND 1
SAO JOSE
49015-380 ARACAJU - SE

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Avenida Barão de Maruim, 304
CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
I.E.: 27.106.814-0
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filiar: 02.558.157/0025-30

Vencimento
10/02/2019

Total a Pagar - R\$
52,75

Seus Números Vivo
79-99969-0167

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 139
Na data de: 22/01/19
Saldo referente a conta 0268986363 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE DIGITAL-2,5GBILUM_	1	1	49,99	-	-	49,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						
						49,99
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						2,76
Subtotal						
						2,76
TOTAL A PAGAR						
						52,75



MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão dessa conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTI

Vencimento

10/02/2019

Total a Pagar - R\$

52,75

Cod. Débito Automático: 0268986363-9

Nº da Conta: 0268986363

Mês Referência: 01/2019

846100000005

527500420015

102689863631

011901902103

Autenticação Mecânica



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu João Mancuso de Campeão Lima Rossetto

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 067.127.729 / 40, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Edmara Jose de Queiroz Inscrito (a) no CPF sob o Nº 533.057.285 / 15,

do sinistro de DPVAT cobertura anualidade da Vitima Edmara Jose de Queiroz,

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 533.057.265 / 15, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Av. Amélia Augusto Maynard</u>	Número:	<u>354</u>	Complemento:	<u>Exumir e andar</u>
Bairro:	<u>São José</u>	Cidade:	<u>Aracaju - SE</u>	Estado:	<u>SE</u>
E-mail:				CEP:	<u>49015-380</u>

Tel.(DDD):
79-3292-0617

Local e Data: Aracaju - SE - 21/02/2019

Assinatura do Declarante

João Mancuso de Campeão Lima Rossetto



11/05/2017 17:19

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

DL Nasc.: 02/05/1968

Atendime: 42978456

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Ponto:

Leito: /

Profissional(is): ALEJANDRO MIGUEL RODRIGUES CRM 3095 pto: 10920870 11/05/2017 às 17:19

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE
ANAMNESE

Queixa Principal

 PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU US
MOTO EM USO DE CAPACETE SEM I
NCLUSAS OU VOMITOS, FOI ADMINI
DIPIRONA, NO MOMENTO SEM DOA
RFG, normohidratado, afebril, acianótico
folha resgente, mucas livres.

 VITIMA DE ACIDENTE DE
ROA DA CONSCIÊNCIA NEGA
TRATO PROFENIDE.

anidrótico, pupilas isocônicas

 NEURO: ECO 15
AR: (MV) presente, limpos ambos com
ACV: Rrd em 2 tempos sem sopro
ABD: Rrd (-), não doloroso palpação superficial e profunda
EXT: aquedutas e perfuradas, sem eritema

CID10

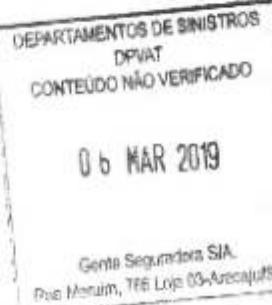
V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TR NSP S/COLIS

DIAGNÓSTICO

Hipótese Diagnóstica

CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TR NSP S/COLIS



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

07/02/2019 11:46

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1968

Atendimento: 42976456

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Posto: POSTO EMERGENCIA - HGS

Leito: 800553/24

Profissional(is): ALEJANDRO MIGUEL RODRIGUES CRM 3996 [1]
RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR CRM 5208 [2]

Nº: 10920870 **11/05/2017** **às** **17:14**
ANAMNESE
Queixa Principal

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU USB VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EM USO DE CAPACETE SEM PERDA DA CONSCIÊNCIA NEGA NAUSEAS OU VOMITOS, FOI ADMINISTRADO PROFENID E DIPIRONA. NO MOMENTO SEM DOR BEG, normohidratado, afebril, acianótico, anictérico, pupilas isocônicas foto reagentes, nuca livre.

[1]

NEURO: ECG 15
AR: (MV) presente, limpos ambos campos
ACV: Rcr em 2 tempos sem sopro
ABD: Rha (+), não doloroso palpação superficial e profunda
EXT: aquecidas e perfundidas, sem edema

Queixa Principal
CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TRANSP S/COLIS

[1]

DIAGNÓSTICO
CID10

V28 MOTOCICLISTA TRAUM ACID TRANSP S/COLIS

[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE




ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

20/02/2019 15:12:38

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ		M	02/05/1968	50
RG	CPF		Carteira Profissional		Estado Civil
801574 SSP SE	53305728515		1-CASADO		
Endereço	R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho		Nome da Mãe		
99083953			MARIA RITA DE QUEIROZ		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matrícula	Tipo Documento
17/05/2017	15:11		
Médico Atendente	Clinica		
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			4-CIRURGICA
Médico Acompanhante	Tipo Atendimento		
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			0 INTERNACAO
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano	AUTO VIACAO MODELO LTDA
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA -	COLETIVO
Carteira	Validade	
24042001039003029		

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
1874039	99996666	C36573492	INTERNACAO
1874039	30727138	C36573492	FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832909 - FIXADOR EXTERNO LINEAR P/ FEMUR E TIBIA - QTDE: 1
28273411	32040083	C36908508	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)
28298034	32040083	C37057277	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 MAR 2019

Gente Seguradora S/A
Praça Manoel, 700 Loja 03 Aracaju/SE

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): VIVIANE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 748641 [1]	Nº: 11070842	17/05/2017	às 18:25

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente	SIM.	[1]
Prontuário Ativo	SIM.	[1]
Opme Checado Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não.	[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	Não se aplica.	[1]
Via Aérea Difícil	Não.	[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	Não se aplica.	[1]

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.	[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.	[1]
Paciente Certo	SIM.	[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.	[1]

ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.	[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.	[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.	[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.	[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.	[1]

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Orientação De Posicionamento De Membros	SIM.	[1]
Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.	[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	Não.	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.	[1]
Mantar Cabeceira Do Leito Elevado 30 A 45 Graus	Não se aplica.	[1]
Orientação De Cuidados Com Drenos E Sondas	Não.	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1968

Atendimento: 43104871

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Posto: POSTO INTERNACAO - HGS

Leito: ENF04/3

Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]

Nº: 11072189 17/05/2017 às 19:29

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE Perna ESQUERDA . HAVIA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA DE RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR POREM QUANDO TIRAMOS A TALA DO PACIENTE OBSERVAMOS UMA EXTENSA FORMAÇÃO BOLHOSA (FLICENAS HEMATICAS E SEROSAS) COM ODOR FETIDO. OPTAMOS FAZER APENAS CONTROLE DE DANOS DE PARTES MOLES COM FIXAÇÃO EXTERNA PARA TRATAMENTO DO ENVELOPE DE PARTES MOLES E POSTERIORMENTE , SE NECESSARIO, FAZER OSTEOSINTSE DEFINITIVA.

[1]

CD: VPM



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:10

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): VIVIANE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 748641 [1]	Nº: 11070957	17/05/2017	às 18:30

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Eletiva.	[1]
Data Da Cirurgia	17/05/2017	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	FRATURA DE TIBIA MIE	[1]
Pulseira De Identificação	MSD.	[1]
Responsável Pelo Recebimento	SONIA	[1]
Data Recebimento Do Paciente Na Unidade	17/05/2017	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	SIM.	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Tranquila.	[1]
Orientações Ao Paciente	Anestesia.	[1]

CONFORTO
INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recebimento	ADILSON E VIVIANE	[1]
Hora	18:00	[1]
Sala	03	[1]
Condições Da Pele ao Início da cirurgia	CORADO E INTEGRO	[1]
Inicio Da Anestesia	18:00	DEPARTAMENTO DE DIRECIONAMENTO DR. GABRIEL SOARES
Término Da Anestesia	19:20	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Inicio Da Cirurgia	18:20	06 MAR 2019
Término Da Cirurgia	19:10	
Instrumentador	WILLIAN	Garim Seguradora SIA, Rua Manoel, 766 Loja 10 Aracaju SE
Circulante	ADILSON E VIVIANE	[1]
Posição do paciente durante o ato operatório	DORSAL	[1]
Membro Ou Lado A Ser Operado	MIE	[1]
Numero Inicial De Compressas	20	[1]
Contagem Final De Compressas	20	[1]
Medicações/hora	18:00 Medicações Administradas pelo Dr.Tiago:Dipirona,Decadron,Nausedron,Kefazol 2gr,Profenid,Omeprazol.	[1]
Clorexedine Alcoólico	Sim	[1]
Álcool	Sim	[1]
Colchão Térmico	Não utilizou.	[1]
Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia	CORADO E INTEGRO	[1]
Grau De Contaminação	Contaminada.	[1]
Encaminhamento Do Paciente	SRPA.	[1]
Encaminhamento Do Paciente		[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:11

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3	
Profissional(is): MARCIO DE FARIA ALVES, MÉDICO, CRM-3407 [1]	Nº: 11086227		18/05/2017 às 11:33

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

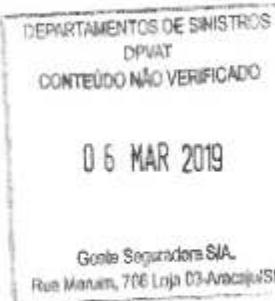
Evolução Do Paciente

1º dpo de fixação externa de tibia

[1]

quadro clínico mantido

cd: mantida



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:11

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43104871	Prontuário: 10921012	
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF04/3		
Profissional(is): KATHERINE RIOS ALMEIDA PEDREIRA, ENFERMEIRO(A), COREN 266340 [1]	Nº: 11083147	18/05/2017	às 09:59	
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM				
Evolução de enfermagem	PACIENTE EM PÓS OPERATÓRIO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA, SEM QUEIXAS NO PERÍODO			[1]
DISPOSITIVOS				
Acesso Venoso Periférico	Sim			[1]



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

20/02/2019 15:07:50

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade				
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ		M	02/05/1968	50				
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil					
801574 SSP SE	53305728515			1-CASADO					
Endereço									
R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150									
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe							
99083953		MARIA RITA DE QUEIROZ							

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
28/06/2017	10:01		
Médico Atendente			
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			
Médico Acompanhante			
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES			
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano	AUTO VIACAO MODELO LTDA	VERIFICAÇÃO DE CONVENIO
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA -	COLETIVO	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Carteira 24042001039003029	Validade		00 MAR 2019

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Gone Seguradora S/A Rua Manoel Tavares, 766 Loja 03 Aracaju SE Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
2049405	9999666	C38498761	INTERNACAO
2049405	30727138	C38498761	FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832735 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA - QTDE: 1
28893258	32040083	C40542243	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:05

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-005/2
Profissional(is): JOSE ADILSON SOUZA SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 476052 [1]		Nº: 12132663	28/06/2017 às 13:39

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Eletiva.	[1]
Data Da Cirurgia	28/06/2017	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	FRATURA DE TIBIA	[1]
Pulseira De Identificação	MSD.	[1]
Responsável Pelo Recebimento	SONIA	[1]
Data Recebimento Do Paciente Na Unidade	28/06/2017	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	Sim.	[1]
Cirurgias Anteriores	-	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Tranquila.	[1]
Orientações Ao Paciente	Anestesia.	[1]
Reserva de Hemoderivados	Não.	[1]

CONFORTO
INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recebimento	TAYNA	[1]
Hora	13:20	[1]
Sala	03	[1]
Condições Da Pele ao Inicio da cirurgia	CORADA,INTEGRA	[1]
Inicio Da Anestesia	13:25	[1]
Término Da Anestesia	15:50	[1]
Inicio Da Cirurgia	14:10	[1]
Término Da Cirurgia	15:30	[1]
Instrumentador	WILIAN	[1]
Circulante	TAYNA,GARDENIA	[1]
Posição do paciente durante o ato operatório	DORSAL.	[1]
Membro Ou Lado A Ser Operado	NAO SE APLICA	[1]
Numero Inicial De Compressas	15 %	[1]
Contagem Final De Compressas	15 %	[1]
Medicações/hora	PROFENID,DIPIRONA,EFORTIL,OMEPRAZOL,NAUSEDRON,DECADRON,KEFAZOL, FENTANIL,DORMONID	[1]
Tipo	Elétrico.	[1]
Número De Série	0843	[1]
Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia	CORADA,INTEGRA	[1]
Grau De Contaminação	LIMPA.	[1]
Encaminhamento Do Paciente	SRPA.	[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:05

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
Convênio: HAPVIDA ARACAJUDt. Nasc.: 02/05/1968 Atendimento: 43968809 Prontuário: 10921012
Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-005/2

OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS

Observação

[1]

Intercorrências

[1]

PÓS-OPERATÓRIO

OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS

Observação

PACIENTE ADMETIDO NA SALA03, NO CENTRO CIRURGICO, PROVIMENTO DO INTERNAMENTO, CONSCIENTE, ORIENTADO, ONDE IRA SUBMETER HA UM PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TIBIA PELO DR. MARCIO FARIA. REALIZADO O BLOQUEIO COM SUCESSO PELO DR. THIAGO (RAQUI PENDURAL, COM AGULHA N 27), SEGUO O TRANS-OPERATÓRIO SEM NENHUMA ANORMALIDADE. PACIENTE ENCAMINHADO PARA O SRPA, SONOLENTO SOB EFEITO ANESTESICO, CO SOROTERAPIA NO MSE+PRONTUARIO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

[1]

Intercorrências

SEM INTERCORRENCIA

[1]

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF01/2
Profissional(is): ANA RITA DE ANDRADE SANTOS, ENFERMEIRO(A), COREN 762116 [1] MARIA JOCY KELLY COSTA DOS SANTOS, ENFERMEIRO(A), COREN 892465 [2]		Nº: 12137781	28/06/2017 às 16:36

DADOS DO PACIENTE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

Hora	16:34	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE RETORNA DO CENTRO CIRURGICO ACORDADO EM MACA, CALMO, EM USO DE ACESSO VENOSO PERIFÉRICO COM SOROTERAPIA EM GOTEJAMENTO, COM CURATIVO OCLUSO EM MIE, EM COMPANHIA DE FUNCIONARIOS	[1]
Hora	18:00	[1]
Hora		
Descrição	AFERIDO SINAIS VITAIS	[1]
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE		
Hora	19:00	[2]
Hora		
Descrição	PCTE NO LEITO EM CIA DE FAMILIAR CALMO ACORDADO CORADO ORIENTADO VERBALIZANDO EM USO DE SOROTERAPIA + CURATIVO EM MIE, SEGUE TRANQUILO EM AR AMBIENTE.	[2]
Hora	20:00	[2]
Hora		
Descrição	RENOVADO SOROTERAPIA CPM.	[2]
Hora	21:00 E 22:00	[2]
Hora		
Descrição	PCTE ACEITOU BEM LANCHE OFERECIDO PELA NUTRIÇÃO.	[2]
	22:00 ADMINISTRADO DIPIRONA + PLAMET DE HORARIO CPM, APOS REALIZADO TROCA DE FRALDA COM-DIURESE-PRESENTE DEPARTAMENTO DE SOROTERAPIA	
Hora	24:00	[2]
Hora		
Descrição	ADMINISTRADO CEFAZOLINA + VERIFICADO SSV CPM MAR 2019	[2]
Hora	03:00 E 04:00	[2]
Hora		
Descrição	ADMINISTRADO PROFENID CPM.	[2]
	04:00 ADMINISTRADO DIPIRONA DE HORARIO CPM.	
Hora	06:00	[2]
Hora		
Descrição	ADMINISTRADO PLAMET + RENOVADO SOROTERAPIA + VERIFICADO SSV CPM.	[2]

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:06

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 43968809	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-005/2		
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM:3407 [1]	Nº: 12136153 28/06/2017 às 15:36		

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico Clínico	S822	[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S822	[1]

DADOS DA CIRURGIA

Data Da Cirurgia	28/06/2017	[1]
Hora Da Cirurgia	14:10	[1]
Cirurgia	FRATURA DE TIBIA - TRATAMENTO CIRURGICO	[1]
Cirurgião	MARCIO DE FARIAS ALVES	[1]
1º Auxiliar	THIAGO JORGE	[1]
Anestesista	TIAGO MACHADO	[1]
Descrição Cirúrgica	1. PCTE DDH SOB ANESTESIA 2. ANTISEPSIA+ ASSEPSIA CAMPOS 3. INCISAO ANTERIOR DA TIBIA PROXIMAL 4. CHECADO PONTO DE INICIAÇÃO DA HASTE SOB FLUOROSCOPIA 5. PASSAGEM DO FIO GUIA PELO FOCO DE FRATURA 6. FRESAGEM DO CANAL MEDULAR 7. PASSAGEM DE HASTE 300 X 11 MM 8. REALIZADO BLOQUEIOS DISTAIS E 02 PROXIMAS 9. CHECAGEM EM FLUOROSCOPIA 10. SUTURA POR PLANOS 11. CURATIVO	[1]



Lactise
consultas e exames

Relatório Médico - DPVAT.

Paciente: Edvan Josi de Queiroz

Idade: 50 anos

Dat. do acidente: 11.5.2017

Diagnóstico: fratura do tíbia e fibula esquerda fechada. CID S82.2.

Tratamentos realizados: Pelo Hopp Vida

① Fixador externo, devido a presença de hérmenes + bolbos hemáticos.

② Fixação intramedular c/ haste metólica + parafusos de blocoia.

③ Retirada de parafusos para dimunuição CID M84.1

④ Fisioterapias.

ESTE RECEITUÁRIO NÃO VALE COMO RECIBO DE HONORÁRIOS MÉDICOS.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.





Lactise
consultas e exames

Sequela definitiva:

- (a) Material metálico no pênis esquerdo
- (b) Dor no pênis e quando ondo e edema residual
- (c) Caudalgão

ESTE RECEITUÁRIO É UMA CORTEZA LACTISE

Arco 26/03/2019

Dr. Masayuki Ishi
CRM 1278
CPF: 453.800.478-34

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

2

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:01

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): JOSIENE DE SOUZA SANTANA SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 377587 [1]		Nº: 33222893	29/01/2019 às 09:25

DADOS DO PACIENTE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

Hora

Descrição	07:00 RECEBO PLANTÃO COM PACIENTE NO LEITO CONSCIENTE ORIENTADO AFEBRIL EUPNEICO ANICTERICO ACIANOTICO EM USO AVP+MIE ENFAIXADO [1]
	08:00 ADMINISTRADO CEFAZOLINA 1G EV+ REALIZADO BANHO DE ASPERSSÃO FEITO ESTETICA DO LEITO
	09:00 PACIENTE ACEITOU LANCHE OFERECIDO
	10:00 PACIENTE TRANQUILO ATE O MOMENTO
	11:00 PACIENTE QUEIXOU ALGIA EM MIE+ADMINISTRADO PROFENID EV CPM +RECEBEU VISITA MEDICA+ALTA HOSPITALAR COM RECEITA E ORIENTAÇÕES MEDICAS

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:01

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): JOSE GOMES DE ARAUJO NETO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 1279107 [1]		Nº: 33215895	29/01/2019 às 04:01

DADOS DO PACIENTE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

Hora	19:00	[1]
------	-------	-----

Hora	
------	--

Descrição	22:00H RECEBO PACIENTE VINDO DO CC, EM COMPANIA DE FAMILIAR, CONSCIENTE E ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, VERBALIZANDO, ACIANOTICO, ANICTERICO, EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCARDICO, EM USO DE AVP EM MSE EM SOROTERAPIA+, CURATIVO REGIAO TIBIAL LADO E, DIURESE PRESENTE, SEM QUEIXAS, SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.	[1]
-----------	--	-----

23:00H
ADM CLEXANE SC+TRAMAL, CPM.

24:00H
REALIZADO SSVV, ADM DIPIRONA+PLAMET+CEFAZOLINA, CPM.

03:00H
INSTALADO PROFENID, CPM.

04:00H
NO LEITO DORMINDO, CALMO E TRANQUILO, SEGUE AOS CUIDADOS.

06:00H
ADM DIPIRONA, CPM.
REALIZADO SSVV

06:30H
ACEITOU CAFE DA MANHA.

07:00H
DEIXO PACIENTE SEM INTERCORRENCIAS.

CUIDADOS DE ENFERMAGEM




20/02/2019 15:02:09

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade				
10921012	EDVAN JOSE DE QUEIROZ		M	02/05/1968	50				
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil					
801574 SSP SE	53305728515			1-CASADO					
Endereço									
R CONSTANTINO GOMES DE SOUZA 113 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE CEP:49075150									
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe							
99083953		MARIA RITA DE QUEIROZ							

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
28/01/2019	12:53		
Médico Atendente	Clinica		
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES	4-CIRURGICA		
Médico Acompanhante	Tipo Atendimento		
1516655 MARCIO DE FARIAS ALVES	0 INTERNACAO		
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano AUTO VIACAO MODELO LTDA		
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA -	COLETIVO	
Carteira 24042001039003029	Validade		

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
2050247	99996666	C82054565	INTERNACAO
2050247	30727162	C82054499	OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99832735 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA - QTDE: 1
2050247	30732026	C82054565	ENXERTO OSSEO
38126428	32040083	II9112569	RAIOX Perna (MEMBROS INFERIORES)



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:53

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): JESSICA SIQUEIRA DINIZ, ENFERMEIRO(A), COREN 455800 [1]		Nº: 33204413	28/01/2019 às 19:09
Evolução de enfermagem			
Evolução de enfermagem	13H CLIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PROVENIENTE DE SUA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO. NEGA DM, HAS E ALERGIAS.		
DISPOSITIVOS			
Acesso Venoso Periférico	Sim		[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS		Leito: ENF05-1
Profissional(is): SILVIA ROBERTA SANTANA SANTOS, ENFERMEIRO(A), COREN 223596 [1]		Nº: 33210404	28/01/2019 às 21:58

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Evolução de enfermagem	PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PROVENIENTE DO CC APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NEGA DM, HAS E ALERGIAS. NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, SEM QUEIXAS. SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	[1]
-------------------------------	---	-----

DISPOSITIVOS

Acesso Venoso Periférico	Sim	[1]
---------------------------------	-----	-----



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): MARIA ELAINE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 762277 [1]		Nº: 33194495	28/01/2019 às 15:56

DADOS DA ADMISSÃO

Data Da Cirurgia	28/01/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	15:00	[1]
Cirurgia	OSTEOTOMIAS E IOU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRURGICO ENXERTO OSSEO.	[1]

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente	SIM.	[1]
Opme Checado Em Sala Cirurgica	NÃO SE APLICA.	[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não. PCT NEGA	[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	SIM.	[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	NÃO SE APLICA.	[1]
Via Aérea Difícil	NÃO SE APLICA.	[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	NÃO SE APLICA.	[1]
Kit Cirúrgico Completo Em Sala	NÃO.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	SIM.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	SIM.	[1]
Sítio Demarcado Pelo Cirurgião	SIM.	[1]
Verificação De Anestésica Concluída	SIM.	[1]
Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento	SIM.	[1]

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.	[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.	[1]
Paciente Certo	SIM.	[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.	[1]
Procedimento	SIM.	[1]

ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.	[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.	[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.	[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.	[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.	[1]
Etapas Críticas, Duração E Perdas Sanguíneas Foram Previstas	SIM.	[1]
As Preocupações Específicas Em Relação Ao Paciente	SIM.	[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1

Foram Compartilhadas

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO		
Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
As Contagem De Instrumentais Cirurgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.	[1]
Amostra Para Anatomia Patologica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	NÃO SE APLICA.	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.	[1]
A Equipe Revisou Preocupações Para A Recuperação E O Manejo Do Paciente	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento		
Especificar	DORSAL	[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): MARIA ELAINE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 762277 [1]		Nº: 33194495	28/01/2019 às 15:56
DADOS DA ADMISSÃO			
Data Da Cirurgia 28/01/2019 [1]			
Hora Da Cirurgia 15:00 [1]			
Cirurgia OSTEOTOMIAS E /OU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRURGICO ENXERTO OSSEO. [1]			
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA			
Identificação Do Paciente	SIM.		[1]
Opme Checado Em Sala Cirurgica	NÃO SE APLICA.		[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	SIM.		[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não. PCT NEGA		[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	SIM.		[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	NÃO SE APLICA.		[1]
Via Aérea Difícil	NÃO SE APLICA.		[1]
Confirmação De Vaga Em Utí	NÃO SE APLICA.		[1]
Kit Cirúrgico Completo Em Sala	NÃO.		[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	SIM.		[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	SIM.		[1]
Sítio Demarcado Pelo Cirurgião	SIM.		[1]
Verificação De Anestésica Concluída	SIM.		[1]
Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento	SIM.		[1]
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA			
Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.		[1]
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.		[1]
Paciente Certo	SIM.		[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.		[1]
Procedimento	SIM.		[1]
ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS			
Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.		[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.		[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.		[1]
Checagem Completa Das Medicações Anestésicas	SIM.		[1]
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.		[1]
Etapas Críticas, Duração E Perdas Sanguíneas Foram Previstas	SIM.		[1]
As Preocupações Específicas Em Relação Ao Paciente	SIM.		[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:54

 Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
 Convênio: HAPVIDA ARACAJU

 Dt. Nasc.: 02/05/1968
 Atendimento: 56501377
 Prontuário: 10921012
 Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE
 Leito: LR-007/1

Foram Compartilhadas
AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.	[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	NÃO SE APLICA.	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.	[1]
A Equipe Revisou Preocupações Para A Recuperação E O Manejo Do Paciente	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento	SIM.	[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento		
Especificar	DORSAL	[1]



BOLETIM DE CIRURGIA

Pagina 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:55

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1	
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]		Nº: 33199243	28/01/2019 às 17:25
<hr/>			
DIAGNÓSTICO			
Diagnóstico Clínico	M841		[1]
Diagnóstico Cirúrgico	M841		[1]
DADOS DA CIRURGIA			
Data Da Cirurgia	28/01/2019		[1]
Hora Da Cirurgia	16:00		[1]
Cirurgia	PSEUDARTROSE DE TIBIA - TRATAMENTO CIRURGICO		[1]
Cirurgião	MARCIO DE FARIAS ALVES		[1]
1º Auxiliar	THIAGO JORGE		[1]
Anestesista	TIAGO MACHADO		[1]
Descrição Cirúrgica	1. PCTE DDH SOB ANESTESIA 2. ANTISEPSIA+ ASSEPSIA CAMPOS 3. INCISAO ANTERIOR PREVIA DO PARAFUSOS DE BLOQUEIO RETIRADA DOS PARAFUSOS SENDO QUE O PROXIMAL HOUVE FRATURA DO PARAFUSOS FICANDO SEU COTO PRESO AO OSSO 4. CHECADO PONTO DE INICIAÇÃO DA HASTE SOB FLUOROSCOPIA 5. PASSAGEM DO FIO GUIA PELO FOCO DE FRATURA 6. FRESCAGEM DO CANAL MEDULAR 7. PASSAGEM DE HASTE 320 X 11 MM 8. REALIZADO BLOQUEIOS DISTAIS E 01 PROXIMAL DINAMICO 9. CHECAGEM EM FLUOROSCOPIA 10. SUTURA POR PLANOS 11. CURATIVO		[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:55

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
Convênio: HAPVIDA ARACAJUDt. Nasc.: 02/05/1968 Atendimento: 56501377 Prontuário: 10921012
Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1

Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]

Nº: 33199039 28/01/2019 às 17:22

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO**Evolução Do Paciente**

Paciente submetido a TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TIBIA . Intercorrecnia:
na retirada da haste houve fratura do parafuso de bloqueio proximal nao
sendo possivel retirar o coto do parafuso; mesmo assim, não haverá
prejuizo algum para o paciente devido estar protegido pelas partes mole.
A decisao de nao retirar baseia-se em nao causar mais morbidade
desnecessaria ao doente.

Cond.: À SRPA

[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU		Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1
Profissional(is): MARIA ELAINE DOS SANTOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 762277 [1]		Nº: 33194884	28/01/2019 às 16:03

PACIENTE

EDVAN JOSE DE QUEIROZ	[1]
28/01/2019	[1]

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Eletiva.	[1]
Data Da Cirurgia	28/01/2019	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRURGICO ENXERTO OSSO.	[1]
Pulseira De Identificação	MSD.	[1]
Comorbidades	HIPERTENSO	[1]
Nome, dosagem, frequência	ACERTALO 70 MG 1 X AO DIA	[1]
Alergia- Descrição	NÃO	[1]
Internações Anteriores	SIM	[1]
Motivo das Internações	CIRURGIA ORTOPEDICA	[1]
Cirurgias Anteriores	SIM.	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Tranquila.	[1]
Orientações Ao Paciente	Anestesia.	[1]
Reserva de Hemoderivados	Não.	[1]

NUTRICIONAL / METABÓLICO

Jejum	SIM.	[1]
-------	------	-----

CONFORTO

SINAIS VITAIS		
T	36,4 °C	[1]
P脉	55 bpm	[1]
PA	83x56	[1]
FC	57 bpm	[1]
FR	15 mrpm	[1]
Estágio Da Hipertensão	Estágio I.	[1]

OUTROS DADOS E SINAIS

Sat O2	100 %	[1]
--------	-------	-----

DATA/HORA DA COLETA DOS DADOS

Data	28/01/2019	[1]
Hora	14:50	[1]

INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recebimento	ELAINE	[1]
Hora	14:50	[1]



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1968 Atendimento: 56501377 Prontuário: 10921012
Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1

Sala	02	[1]
Condições Da Pele ao inicio da cirurgia	INTEGRA E CORADA	[1]
Inicio Da Anestesia	15:00	[1]
Término Da Anestesia	16:20	[1]
Inicio Da Cirurgia	15:30	[1]
Término Da Cirurgia	16:10	[1]
Instrumentador	JOSE ANTONIO	[1]
Circulante	ELAINE	[1]
Posição do paciente durante o ato operatório	DORSAL.	[1]
Membro Ou Lado A Ser Operado	ESQUERDO	[1]
Numero Inicial De Compressas	15 UD	[1]
Quantidade De Compressas Acrecentadas 1	15 UD	[1]
Numero Total De Compressas Inseridas	30 UD	[1]
Contagem Final De Compressas	30 UD	[1]
Medicações/hora	MEDICAÇÕES ADMINISTRADAS POR DR TIAGO MACHADO: DIMORF, CLONIDIN, NEOCAINA PESADA, DIPIRONA, ONDANSETRONA, CEFAZOLINA, CETOPROFENO, MIDAZOLAN.	[1]
Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia	INTEGRA E CORADA	[1]
Grau De Contaminação	LIMPA.	[1]
Encaminhamento Do Paciente	SRPA.	[1]
Encaminhamento Do Paciente		[1]
Horário De Saída Da S.O	16:25	[1]

OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS

Observação

PACIENTE ADMITIDO NO CC , PROVENIENTE DA RECEPÇÃO EM CIA DA FAMILIAR E DA ENFERMAGEM PARA SUBMETER-SE A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOTOMIAS EVOU PSEUDARTROSES TRATAMENTO CIRÚRGICO E ENXERTO OSSEO AOS CUIDADOS DE DR^º THIAGO E EQUIPE , CALMO , CONSCIENTE E ORIENTADO , VERBALIZANDO , EM USO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO EM MSD+ PRONTUÁRIO COMPLETO + EXAMES ANEXADOS, SEGUO AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

PACIENTE ADMITIDO NA SALA N° 02 POSICIONADA EM MESA CIRÚRGICA:INSTALADO MONITORIZAÇÃO MULTIPARÂMETROS + OXÍMETRO DE PULSO . REALIZADO SOROTERAPIA + JELCO 20 COM SUCESSO POR DR TIAGO MACHADO.

INÍCIO DA ANESTESIA RAQUI COM AGULHA N° 27 COM SUCESSO POR DR^º TIAGO E UMA OUTRA AGULGA RAQUE 27 CONTAMINADA. REALIZADO ASSEPSIA EM TODO O LOCAL DA INCISÃO CIRÚRGICA

INÍCIO DO PROCEDIMENTO, PCTE REAGINDO BEM,
PACIENTE EM TRANS - OPERAÓRIO REAGINDO BEM , PACIENTE
NO MOMENTO NORMOTENSO , ANICTÉRICO , ACIANÓTICO ,
NORMOCARDICO , EXTREMIDADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS .
TERMINO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, SEM
INTERCORRÊNCIAS
TERMINO DA ANESTÉSIA , PACIENTE ENCAMINHADO PARA SRPA
SOB EFEITO ANESTÉSICO , SEGUE COM PRONTUÁRIO COMPLETO
+ EXAMES ANEXOS + SOROTERAPIA POR AVP EM MSE +
CURATIVO LIMPO E SECO +PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO EM MSD
EICA AOS CUIDADOS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CC .

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Dt. Nasc.: 02/05/1968

Atendimento: 56501377

Prontuário: 10921012

Convênio: HAPVIDA ARACAJU

Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-007/1

Intercorrências	NÃO	[1]
Eletrodos	SIM NO TORAX	[1]
Dreno	NÃO	[1]
Punções Venosas	SIM NO MIE	[1]
Coxim	SIM NO MIE	[1]

PÓS-OPERATÓRIO

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:57

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-007/1	
Profissional(is): MARCIO DE FARIAS ALVES, MÉDICO, CRM 3407 [1]	Nº: 33197827	28/01/2019	às 16:59

IDENTIFICAÇÃO

Nome	EDVAN JOSE DE QUEIROZ	[1]
Sexo	Masculino.	[1]
Idade	50 A 8 M	[1]
Data De Nascimento	02/05/1968	[1]
Nº Atendimento	56501377	[1]

DADOS DO PACIENTE
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO

CID10 Primário	M841 AUSENCIA DE CONSOLIDACAO DA FRATURA [PSEUDO-ARTROSE]	[1]
----------------	---	-----

COMORBIDADES
GRAU DE INDEPENDÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS
OBJETIVOS TERAPÊUTICOS

Principal	tratamento cirúrgico	[1]
-----------	----------------------	-----

OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES
ALTA HOSPITALAR

Total De Dias	1 Dias	[1]
---------------	--------	-----

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:58

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): CRISTIANE DOMINGOS FREIRE, ENFERMEIRO(A), COREN 421090 [1]	Nº: 33232326	29/01/2019	às 12:13

Profissional(is): CRISTIANE DOMINGOS FREIRE, ENFERMEIRO(A), COREN 421090 [1] Nº: 33232326 29/01/2019 às 12:13

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Evolução de enfermagem	PACIENTE NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, SEM QUEIXAS. SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	[1]
------------------------	--	-----

DISPOSITIVOS

Acesso Venoso Periférico	Sim	[1]
--------------------------	-----	-----

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 14:58

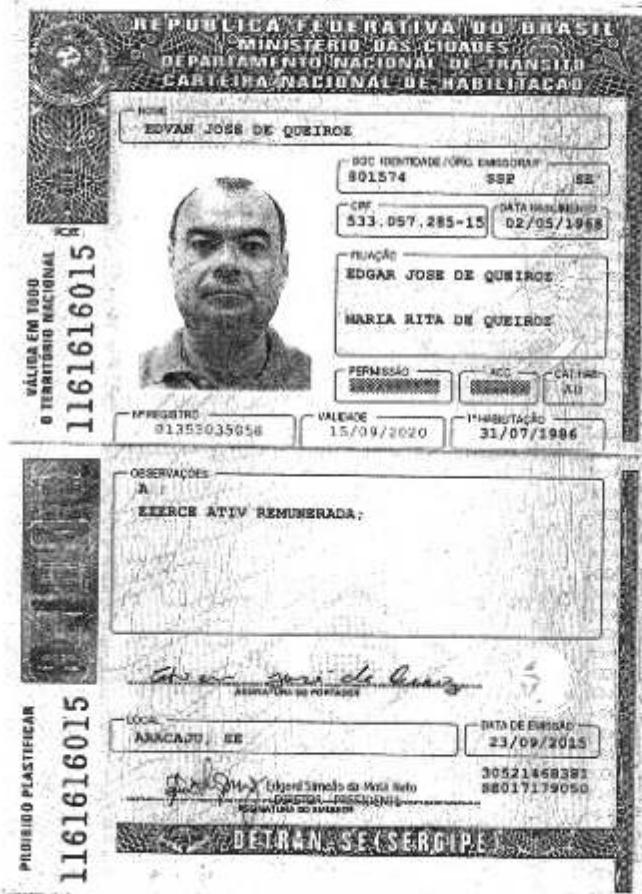
Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 3911 [1]		Nº: 33230295	29/01/2019 às 11:35
<hr/>			
DIAGNÓSTICOS			
CID10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA	[1]	
RESUMO CLÍNICO			
Evolução E Intercorrências	Paciente no 1º DPO, assintomático. FO seca e limpa. CD. ALTA com orientações.	[1]	

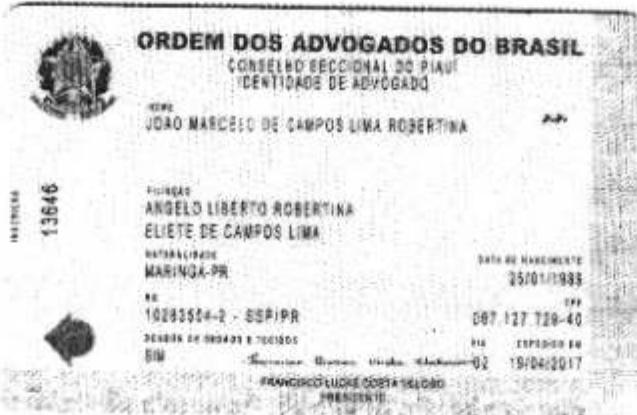
ULTRA SOM SERV MED LTDA - HGS

20/02/2019 15:00

Paciente: EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Dt. Nasc.: 02/05/1968	Atendimento: 56501377	Prontuário: 10921012
Convênio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	Leito: ENF05-1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 3911 [1]		Nº: 33230192	29/01/2019 às 11:32
REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO			
Evolução Do Paciente	Paciente no 1º DPO, assintomático. FO seca e limpa. CD. ALTA com orientações		[1]







Aracaju (Se), 11 de Abril de 2019.

À:

SEGURADORA LIDER

Ref.:

DPVAT - Invalidez Parcial Permanente
Vítima- Edvan Jose de Queiroz
Sinistro - 3190183627
Assunto- Pedido de Reavaliação

Prezados Senhores:

Referente ao processo administrativo DPVAT, por invalidez parcial permanente da vítima acima citada, solicito que o processo seja reanalisado, motivo pelo qual a vítima ficou com seqüelas permanentes por causa da FRATURA DA TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA FECHADA CID.S82.2 FEITO TRATAMENTO CIRURGICO COM PLACA E PARAFUSOS, conforme relatório médico em anexo.

Sendo assim, estamos solicitando que a vitima seja chamada para perícia com médico auditor da cnis para que sejam constatadas as seqüelas permanentes.

Certo de Vossa atenção e atendimento, coloco-me à disposição a quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários à plena elucidação do sinistro, através do telefone e endereço abaixo epigrafados.

TELEFONE CONTATO: (79) 3222-0817 ou (79) 99969-0167.

Atenciosamente.

Edvan José de Queiroz
Edvan Jose de Queiroz



Av. Augusto Maynard nº554, 1º andar, bairro São Jose, Aracaju-SE

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)

Nome: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: CASADO

Profissão: MOTORISTA

Identidade: 801.574 CPF: 533.057.285-15

Endereço: RUA CONSTANTINO GOMES DE SOUZA, 113

Bairro: CONJ. COSTA E SILVA Cidade: ARACAJU

Estado: SERGIPE CEP: 49075-150

Outorgado:

JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA, natural de Maringá Paraná, solteiro, portador de cédula de identidade nº 10.283.504-2 SSP/PR, inscrito no cadastro de pessoa física nº 067.127.729-40, ADVOGADO inscrito na ordem OAB nº13.646, domiciliado na Avenida Augusto Maynard nº554, bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP 49.015-380.

Pelo presente Instrumento Particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas**, a fim de encaminhar o pedido de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinatura nos formulários de Aviso de Sinistro, Protocolo de Recepção de Documentos, Declaração de Ausência de Laudo do IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o Seguro Obrigatório – DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para perfeito cumprimento deste mandato, da qual figura como vítima:

Edvan José de Queiroz

Local: ARACAJU Data: 21 de DEZEMBRO de 2018

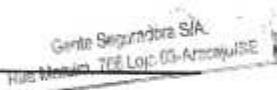
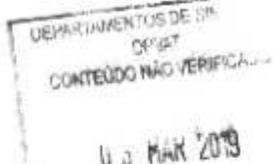


Edvan José de Queiroz

Assinatura do Outorgante (Beneficiário)
(Reconhecer firma por autenticidade)

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE
Reconheço a Firma por Autenticidade de
EDVAN JOSE DE QUEIROZ
Data de Emissão: 21/12/2018
Selo TJSE: 201829526044121 - www.tjse.jus.br/x/NJANU7

Tabellão ou Escrevente Macely Ribeiro de Souza



Notary stamp: Gesta Seguradora S/A, Rua Manoel Teixeira, 103, Aracaju, SE



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0077749/19

Vítima: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

CPF: 533.057.285-15

CPF de: Próprio

Data do acidente: 11/05/2017

Titular do CPF: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA : 067.127.729-40

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

EDVAN JOSE DE QUEIROZ : 533.057.285-15

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/03/2019
Nome: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA
CPF: 067.127.729-40

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/03/2019
Nome: LEIDIANE ALMEIDA NASCIMENTO
CPF: 008.313.345-33

JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

LEIDIANE ALMEIDA NASCIMENTO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 20/07/2021 às 10:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

05/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202140600291

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600291 - Número Único: 0013553-12.2021.8.25.0001

Autor: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

A parte autora deverá, na mesma oportunidade, informar o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Intime-se a parte requerida, por publicação no DJ-e, para que forneça, em 05 (cinco) dias, o(s) seu(s) endereço (s) eletrônico (s) e telefone (s), a fim de viabilizar a realização da audiência em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **07/05/2021**, às **12:39:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000928226-18**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO/SE

PROCESSO: 202140600247

REQUERENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

EDVAN JOSE DE QUEIROZ, já qualificado nos autos epígrafe, vem através de seu causídico, a presença de Vossa Excelência, apresentar RÉPLICA A CONTESTAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

1. DA IMPUGNAÇÃO A ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO COMPLETO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

A Requerida alega, em sede de contestação, ter realizado o pagamento integral na esfera administrativa, porém, a parte Autora discorda da análise realizada pelo médico da Requerida, motivo pelo qual procura a tutela do judiciário.

A Requerida realizou pagamento referente a perda funcional completa de um dos membros inferiores 70% em graduação leve de 25%, sendo Invalidez Permanente: (25% de 70%) dando 17,50% da apólice que é de 13.500,00, sendo o cálculo $17,50\% \times 13.500,00$ que gerou um pagamento de R\$ 2.362,50.

No entanto, o Requerente entende que a sua sequela é de graduação grave (75%), restando então o valor complementar de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais).

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado

através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

Neste termos,

pede o deferimento.

Aracaju/SE, 09 de Junho de 2021

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior
OAB/SE 11.154



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

13/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Réplica tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

13/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerida, por publicação no DJ-e, para que forneça, em 05 (cinco) dias, o(s) seu(s) endereço (s) eletrônico (s) e telefone (s), a fim de viabilizar a realização da audiência em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

29/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, o prazo fluiu in albis.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

29/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/08/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600291 - Número Único: 0013553-12.2021.8.25.0001

Autor: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por EDVAN JOSÉ DE QUEIROZ, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor total que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Alega que em virtude do acidente, sofreu fratura na tibia e na fíbula esquerdas.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminares.

A parte autora apresentou para réplica às fls. 163/164.

Vieram os autos conclusos.

DAS PRELIMINARES:

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO

Arguiu a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que não houve tentativa de solução via administrativa em relação ao reembolso de despesas.

Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa.

Ademais, verifico que o fundamento do pedido da autora é justamente o pagamento a menor da forma administrativa.

DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos, nos termos da súmula 405 do STJ.

Verifica-se, em análise aos autos, que o acidente ocorreu em 11/05/2017 e a presente demanda fora protocolada dia 11/03/2021.

Não obstante, a pretensão a diferenças de valores do DPVAT prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, nesse caso, o pagamento administrativo considerado a menor, o qual ocorreu em 28/03/2019 (fls. 105). O entendimento restara plasmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, corte encarregada de ditar a derradeira palavra na exegese do direito federal infraconstitucional e velar pela uniformidade da sua aplicação, inclusive por meio da sistemática de julgamento de recursos repetitivos, o que é atestado pelos precedentes adiante sumariados:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. Apretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008." (REsp 1418347/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/04/2015, DJe 15/04/2015) (Grifo nosso).

Assim, verifico que entre a data do pagamento a menor e a data do ajuizamento da presente demanda não transcorreram 03 (três) anos, razão pela qual afasto a preliminar suscitada.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização **ORTOPEDIA**. *Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP*, na(s)especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) *O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) *A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) *Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) *Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) *Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*
- f) *Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?*

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 04/08/2021, às 12:01:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001566917-68**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202140600291

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202140600291

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210824011940733 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 31/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EDVAN JOSE DE QUEIROZ.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289501606 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1807147
Origem	Interligação
Data do depósito	31/08/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

09/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600291

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVAN JOSE DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 2 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	30/08/2021	0	0
DATA DA GUIA 30/08/2021	Nº DA GUIA 018071471	Nº DO PROCESSO 0013553-12.2021.825.0001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EDVAN JOSE DE QUEIROZ		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 53305728515
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3C5F460199DD8EAF			
CÓDIGO DE BARRAS	04791.59097 00001.601806 71471.047374 3 8742000025000		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600291

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 13/09/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01807147-1	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601806 71471.047374 3 8742000025000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 13/09/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 24/08/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 24/08/2021	Nosso Número 01807147-1
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

19/10/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100153}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100169}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.
 Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 09h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC
 PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 2.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603489 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): EDVAN JOSE DE QUEIROZ}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

PROCESSO: 202140600291 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0013553-12.2021.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE**. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Residência: Rua Constantino Gomes de Souza, COSTA E SILVA, 113

Bairro:Siqueira Campos

Cidade:Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **05/11/2021, às 16:58:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002347291-23**.

Recebi o mandado 202140603489 em ____/____/_____



EDVAN JOSE DE QUEIROZ



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

27/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603489 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): EDVAN JOSE DE QUEIROZ}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202140600291 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0013553-12.2021.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE**. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Residência: Rua Constantino Gomes de Souza, COSTA E SILVA, 113

Bairro:Siqueira Campos

Cidade:Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **05/11/2021, às 16:58:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002347291-23**.

Recebi o mandado 202140603489 em ____/____/_____



EDVAN JOSE DE QUEIROZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202140600291 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0013553-12.2021.8.25.0001
MANDADO: 202140603489
DATA DE CUMPRIMENTO: 27/11/2021 00:00

DESTINATÁRIO: EDVAN JOSE DE QUEIROZ
ENDEREÇO: Rua Constantino Gomes de Souza nº 113, COSTA E SILVA. BAIRRO:
Siqueira Campos. Aracaju/ SE. CEP: 49075-150
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDA REGINA SANTOS SOARES, Oficial de Justiça**, em **27/11/2021, às 17:50:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002529287-24**.

despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE**. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Residência: Rua Constantino Gomes de Souza, COSTA E SILVA, 112

Bairro: Siqueira Campos

Cidade:Aracaju - SE

27/84/21

[TM1704, MD1862]

* Chau jai de say.



Documento assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 05/11/2021, às 16:58:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjsc.jus.br/certidao

Nome do Arquivo:

IMG_20211127_172046498~2.jpg



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra ao advogado da requerida: requer o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

1. **Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.**
2. Saliento que laudo segue anexo a este termo.
3. **Dada a palavra ao advogado da requerida:** requer o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento.
4. Por fim, a advogada da requerida solicita o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento.
- 5.



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE**
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA

Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

PROCESSO Nº: 202140600291

REQUERENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ (Presente)

ADVOGADO: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE (Ausente)

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER representada pela preposta MILENA RAFAELLA
MANHÃES NUNES (Presente)**

ADVOGADO: GLESSIANY SÁ DE OLIVEIRA OAB/SE 4792 (Presente)

Termo de Audiência

Aos 01 de dezembro de 2021, às 09:50 horas, nesta cidade de Aracaju (SE), em sala de audiência de Conciliação, no setor de Perícias desta Comarca, onde presente se achava o Conciliador, **Adeilson Cardoso Silva Júnior**, que este subscreve. Declarada aberta a audiência e realizado pregão responderam: conforme abaixo assinado:

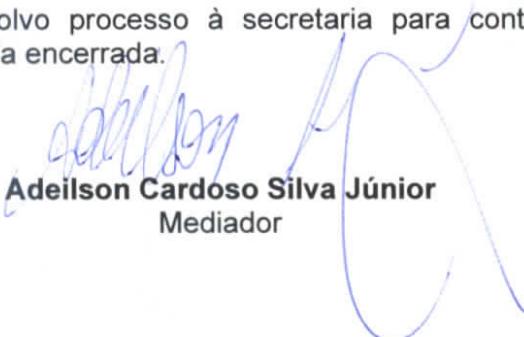
Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.

Saliento que laudo segue anexo a este termo.

Dada a palavra ao advogado da requerida: requer o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento.

Por fim, a advogada da requerida solicita o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento.

Diante do exposto, devolvo processo à secretaria para continuar regular andamento processual. Nada mais. Audiência encerrada.


Adeilson Cardoso Silva Júnior
Mediador

Requerente


Advogada do Requerido **Gleisiany Sá**
OAB/SE 4.792


**Milena Rafaella
Manhães Nunes**


Gleisiany Sá


**Adeilson Cardoso
Silva Júnior**

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

202140600291

Informações da Vítima

Nome completo:

Edilvan José de Oliveira

CPF: 533057285-15

Endereço completo: Rua Constantino G Souza nº 113

Aracaju

Informações do acidente

Local:

Aracaju - SE

Data do Acidente:

11/10/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

X Edilvan José de Oliveira

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura de perna esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Perna alinhada, a cateterização médica

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

minima diminuição da função mecânica do membro

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Perda funcional de 1 membro inferior* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
p. 197 *01-12-21*

Dr. Lucas Paulo
Médico
CRM/SE 4300

Assinatura do médico – CRM 3797 SE
DR. ANDREY SORRILHA
DE JOELHO E QUADRIL
ORTOPEDIA

ANEXO – Artigo 3º, da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico		Percentual da Perda
Perda de memória, de 40% para 100% de perda de memória, de 100% para 100% de perda de memória.		
Perda de memória parcial, de 10% para 30% de perda de memória, de 30% para 50% de perda de memória.		
Perda de memória parcial, de 10% para 20% de perda de memória, de 20% para 40% de perda de memória.		
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.	(A) 10% de perda de memória, (B) 20% de perda de memória, (C) 30% de perda de memória, (D) 40% de perda de memória.	100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.	(A) 10% de perda de memória, (B) 20% de perda de memória, (C) 30% de perda de memória, (D) 40% de perda de memória.	100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.	(A) 10% de perda de memória, (B) 20% de perda de memória, (C) 30% de perda de memória, (D) 40% de perda de memória.	100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.	(A) 10% de perda de memória, (B) 20% de perda de memória, (C) 30% de perda de memória, (D) 40% de perda de memória.	100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.	(A) 10% de perda de memória, (B) 20% de perda de memória, (C) 30% de perda de memória, (D) 40% de perda de memória.	100%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentual da Perda
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estrutura Corporais		Percentual da Perda
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%
Perda de memória parcial, de 10% para 10% de perda de memória, de 10% para 10% de perda de memória.		100%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para o seguinte, ficando o seu parágrafo único assim:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

EDVAN JOSE DE QUEIROZ



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

801574

SSP

SE

CPF

533.057.285-15

DATA NASCIMENTO

02/05/1968

FILIAÇÃO

EDGAR JOSE DE QUEIROZ

MARIA RITA DE QUEIROZ

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

AD

Nº REGISTRO

01353035058

VALIDADE

04/05/2026

1ª HABILITAÇÃO

31/07/1986

OBSERVAÇÕES

A :

EAR:

Chave gaveta de Querig

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

16/06/2021

80040899866

SE024945994

Naleide de Andrade Santos - DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2241872692

PROIBIDO PLASTIFICAR





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

03/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada de termo de audiência em 01.12.2021, promovo a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

06/12/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Cls.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias).Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais.Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado.Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100182}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600291 - Número Único: 0013553-12.2021.8.25.0001

Autor: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Cláusula

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias).

Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado.

Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 06/12/2021, às 07:51:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002590094-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

18/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei alvará judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

20/01/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202240600037 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202240600037

Comarca

Aracaju

Número do Processo

202140600291

Autor

EDVAN JOSE DE QUEIROZ

CPF/CNPJ Autor

53305728515

Data de Expedição

18/01/2022

Vara

Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Réu

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

CPF/CNPJ Réu

9248608000104

Data de Validade

18/04/2022

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Valor do Beneficiário.: R\$ 254,70

Finalidade.....: Crédito Conta Outro Banco

Conta Destino.....: 3125

Agência destino.....: 9690

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 25734816892

Tipo Qualificador.....: Valor Total

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Calculado em.....: 18/01/2022

Dígito Verificador....: 8

Banco Destino.....: 341-BANCO ITAU

Beneficiário.....: ANDREY SORRILHA

CPF/CNPJ do Titular...: 25734816892

Conta(s) Judicial(is)..: 34289501606



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202140600291

DATA:

27/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202240600037 expedido dia 20/01/2022 às 12:03:02 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202240600037

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 308537

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 202140600291
Número do Alvará : 202240600037
Número da Solicitação : 308537
Data do Alvará : 18/01/2022
Beneficiário : ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ : 257.348.168-92
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289501606

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 254,70
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,09
Valor Bruto Resgate : R\$ 254,79
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 254,79
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ : 257.348.168-92
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 20/01/2022
NSU : 001RLH



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

03/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO/SE

Processo nº 202140600291

EDVAN JOSE DE QUEIROZ, devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente ante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** do Laudo Médico nos seguintes termos:

O Autor, no dia 01 de Dezembro de 2021, foi submetido a uma perícia médica em um multirão que teria como objetivo dar andamento a vários processos que estavam parados.

Ocorre que o multirão foi alvo de grande insatisfação por todos os periciados, tendo em vista que eram várias perícias por dia e o procedimento não durava sequer 5 minutos, os pacientes não eram submetidos a exames físicos, basicamente tiveram suas lesões periciadas através análise ocular dos peritos.

O perito, no laudo feito às pressas, afirma que o Autor teve perda funcional do membro inferior esquerdo em um percentual de 25% (leve) no valor de R\$ 2,362,50. Ocorre, Excelência, que o valor já recebido administrativamente R\$ 2.362,50, não tendo o perito judicial reconhecido valor a ser complementado, apesar da gravidade da sequela do Autor.

Por fim, o Autor **REQUER** que seja desconsiderada a perícia realizada e que seja designada nova perícia, a ser realizada com todo o zelo e cuidado que o caso necessita.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2022

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior
OAB/SE 11.154



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

04/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600291

DATA:

15/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600291

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVAN JOSE DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	19/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: EDVAN JOSE DE QUEIROZ

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00654
CONTA:	000000012338-0

Nr. da Autenticação 90E40AEAF2CDDE3E

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE